



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

4ª Vara Cível

Processo 0829509-96.2020.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA
Data de 17/11/2020 **Situação:** Público
Classe 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 10435 - Acidente de Trânsito
Data Distribuição: 17/11/2020 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente
Nome: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA
Data de 22/08/2008 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** Não Cadastrado
Filiação: MARIELIS CAROLINA COVA / JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

Advogado(s) da Parte

368BRR WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Tipo: Promovido
Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 17/11/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- boletim de ocorrencia de acidente de transito
- B.O.
- certidão de nascimento
- certidão Óbito
- doc. Marielis
- laudo IML
- Acompanhamento do processo administrativo

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA – RORAIMA.

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, venezuelano, solteiro, menor, estudante, neste ato representada por sua mãe **MARIELIS CAROLINA COVA**, venezuelana, solteira, identidade venezuelana nº 19.080.931, residente e domiciliado atualmente em Maturín, Município Maturín, Estado Monogas, Venezuela, endereço pra correspondência Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Boa Vista, Roraima, cep. 69.304-060, e-mail não possui, por seu advogado ao final assinado, constituído nos termos da procuração anexa, com escritório na Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Boa Vista, Roraima, cep. 69.304-060, tel. (95) 99175-5915, e-mail adv.wender@gmail.com, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelênciia, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001 / 04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à V. Ex^a. Seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, com embasamento na lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86,

por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, devido a crise econômica na Venezuela.

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (art.319, VII, CPC)

O autor **NÃO opta pela realização de audiência conciliatória** (CPC, art. 319, inc. VII);

DOS FATOS

No dia 16 de novembro de 2017, o pai do requerente que é menor de idade, sofreu grave acidente de trânsito e, em consequência, veio a **óbito**, conforme demonstra o Boletim de Acidente de Transito expedido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF), o Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Acidente de Trânsito (DAT) da Policia Civil do Estado de Roraima, e Certidão de Óbito. Consta no referido Laudo Médico, que devida a ação contundente do acidente, da vítima, sofreu poli traumatismos em seu corpo, resultando sua morte.

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) pela via administrativa (SINISTRO 3190532992) junto a referida seguradora, porém, foi indeferido (cancelado) administrativamente o pedido.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, indeferiu a indenização administrativa solicitada como se comprova pelo documento em anexo.

São os fatos de forma sucinta.

DO DIREITO

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição

para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Lei nº 6.194 / 74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482 / 07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194 / 74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, verbis:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; **Relator(a):** Nelson Schaefer Martins; **Julgamento:** 20 /04 /2010; **Órgão Julgador:** Segunda Câmara de Direito Civil; **Publicação:** Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela lei 7.510/86;
- b) seja notificado o Ministério Público para atuar como fiscal da lei;
- b) a citação da Seguradora requerida, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) que seja julgada PROCEDENTE a presente ação, condenando a parte Ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o efetivo cumprimento da obrigação em razão da recusa do pagamento administrativo do DPVAT;
- d) a condenação da parte Ré ao pagamento dos honorários de sucumbência;
- e) Protestar por todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente a prova documental acostada aos autos;

Dá-se a causa o valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede deferimento.

Boa Vista, Roraima, 17 de novembro de 2020.

Wender de Moura Oliveira

OAB/RR 368-B

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, venezuelano, solteiro, menor, estudante, CPF 706.542.442-19, neste ato representada por sua mãe MARIELIS CAROLINA COVA, venezuelana, solteira, identidade venezuelana nº 19.080.931, CPF 706.542.422-75, residente e domiciliado atualmente em Maturín, Município Maturín, Estado Monagas, Venezuela, endereço pra correspondência Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Boa Vista, Roraima, cep. 69.304-060.

OUTORGADOS: WENDER DE MOURA OLIVEIRA, advogado, OAB/RR 368-B, com escritório profissional situado em Boa Vista/RR, na Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Cep 69304-060, tel. (95) 99175-5915, e-mail adv.wender@gmail.com

PODERES GERAIS: a quem confere os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, permitindo atuar em todas fases do processo, propor contra quem de direito as ações que se fizerem necessárias, defendendo-o das contrárias, atinentes, conferindo, ainda, aos outorgados:

PODERES ESPECIAIS para transigir, representar em audiência; desistir; firmar compromissos e/ou acordos, acolher valores relacionados com o litígio, podendo, por isso, receber e dar quitações, seja da parte contrária ou de terceiros, relacionados com o objeto deste mandato; firmar compromisso; assinar declaração de hipossuficiência econômica; podendo agir em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes;

PODERES EXCETUADOS: os outorgados não têm poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber citação;

Boa Vista, Roraima 14 de outubro de 2020.



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

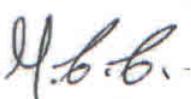
CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, venezuelano, solteiro, menor, estudante, neste ato representada por sua mãe **MARIELIS CAROLINA COVA**, venezuelana, solteira, identidade venezuelana nº 19.080.931, residente e domiciliado atualmente em Maturín, Município Maturín, Estado Monagas, Venezuela, endereço pra correspondência Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Boa Vista, Roraima, cep. 69.304-060, e-mail não possui, declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, Roraima, 14 de outubro de 2020.

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA

(representado por **MARIELIS CAROLINA COVA**)





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 17087925B02

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 174 **KM:** 505.0 - Decrescente **Município:** BOA VISTA/RR

Data: 16/11/2017 **Hora:** 07:23

Policial responsável pelo atendimento: FELIPO, matrícula 1985859

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Asfalto **Tipo de pista:** Dupla

Condição da pista: Seca **Estrutura viária:** Reta

Localidade urbanizada: **Acostamento:** **Canteiro central:**

Condição meteorológica: Céu Claro **Fase do dia:** Pleno dia

NARRATIVA

Em 16 de novembro de 2017, por volta das 07:30, a Central de Informações Operacionais da PRF recebeu comunicação de acidente, tipo atropelamento de ciclista, envolvendo um veículo Caminhão Carreta e um bicicleta com dois indivíduos, ocorrido no Km 505 da BR 174, Município de Boa Vista-RR. Equipe deslocou-se para o local, fora, ainda, acionada as equipes de apoio, sendo estas Corpo de Bombeiros, SAMU, Perícia e IML. No local foi encontrando sítio parcialmente desfeito, com uma equipe da PMRR preservando a segurança do local. V1 é um veículo do Tipo Carreta com cabine de cor azul e placas e condutor não identificados. Na bicicleta seguiam dois indivíduos de nacionalidade Venezuelana, sendo um o Sr Jesus Alberto Suarez Brito, CPF 705.944.102-66, que morreu no local e o Sr Jesus Natividad Suarez Hidalgo, V 16.697.930 VE (Expedido no exterior), este foi socorrido pelo Resgate do Corpo de Bombeiro de Roraima em estado Grave e veio a falecer no Hospital Geral de Roraima. A equipe de APH do corpo de Bombeiros Militar de Roraima esteve presente no local comandada pela Tenente Kelly. A Equipe da Perícia e IML estiveram no local, coordenada pelo Perito João Euclides. As condições ambientais estavam boas, céu claro, não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente e sem condições adversas aparentes. A via estava em bom estado de conservação, seca, sinalização horizontal e vertical demarcada e preservada no sítio do acidente. O pavimento estava em boas condições. A dinâmica do acidente, segundo relato de testemunhas no local e, ainda, como verificado em imagens das câmeras de segurança da Empresa AGROMINAS, se deu quando V1 seguia o fluxo e passou pela Bicicleta onde as vítimas seguiam nas margens da rodovia, vindo a colidir sua parte traseira do semirreboque na bicicleta e em ambos os indivíduos. Também ficou visível nas imagens, que V1 não respeitou a distância de segurança necessária do ciclista, conforme prevê o Art. 201 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CTB): "Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta" Ocorrência Informada e encaminhada a Polícia Civil de Roraima por intermédio de boletim para providencias cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17087925B02



PRF

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Pedestre	

APOIO EXTERNO

Tipo de	Solicitação	Comparecimento
Corpo de bombeiros	16/11/2017 07:35	16/11/2017 07:40
IML ou DML	16/11/2017 07:35	16/11/2017 08:05
Polícia Civil	16/11/2017 07:35	16/11/2017 08:30

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

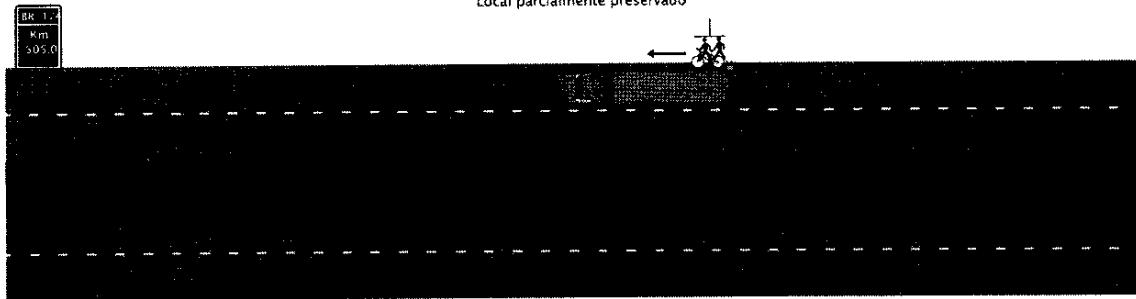


PRF

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito **Acidente nº 17087925B02**

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Mucajá

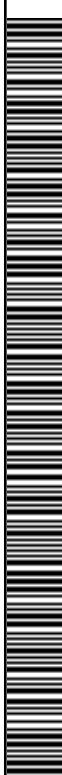
Pacaraima



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito **Acidente nº 17087925B02**



PRF

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811

V1



Evadido/Ignorada

Placa: Evadido/Ignorada

País de emplacamento: BRASIL

Marca/modelo:

Tipo de Veículo: Caminhão- **Cor:** Azul

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

Informações complementares: Se houvesse a possibilidade de se anexar mídia do tipo vídeo,

V1



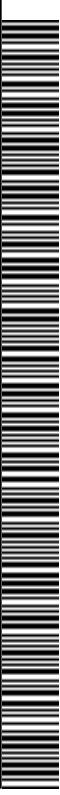
Evadido/Ignorada



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17087925B02



PRF

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811

V1



Evadido/Ignorada

V1



Evadido/Ignorada

Placa: Evadido/Ignorada

País de emplacamento: BRASIL

Marca/modelo:

Tipo de Veículo: Semireboque **Cor:** Preta



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PRF

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito **Acidente nº 17087925B02**

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811

V1



Evadido/ausente

Placa do veículo: Evadido/Ignorada **Marca/modelo:**

Envolvimento: Condutor **Nome:** Evadido/ausente

CPF: **Data de nascimento:**

Estado civil: **Sexo:**

Estado físico: **Usava cinto de segurança:** **Usava capacete:**

DADOS DA HABILITACÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo:

DADOS DE CONTATO

Endereço:

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVG7WLLESF6TGY25PPU



Assinatura
eletônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PRF

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito **Acidente nº 17087925B02**

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811



Jesus Alberto Suarez Brito

Placa do veículo:

Marca/modelo:

Envolvimento: Pedestre

Nome: Jesus Alberto Suarez Brito

CPF: 705.944.102-66

Data de nascimento: 30/12/1983

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Morto

Usava cinto de segurança: **Usava capacete:**

DADOS DE CONTATO

Endereço:

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros

Tipo de receptor: IML ou DML

Informações complementares: óbito no Local



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17087925B02

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811



PRF



JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO

Placa do veículo:

Marca/modelo:

Envolvimento: Pedestre

Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO

CPF:

Data de nascimento: 09/12/1984

Número de identificação/órgão expedidor: V 16.697.930 (VE)/DOC ESTRANGEIRO

Estado civil:

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Graves

Usava cinto de segurança: **Usava capacete:**

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORIA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: Rua Sabiá, 42, Mecejana, BOA VISTA/RR

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: Corpo de bombeiros

Informações complementares: Morreu no HGR.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito Acidente nº 17087925B02



PRF

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676000201201811



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 02/03/2018, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 17087925B02 e o número de controle F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

BO

Boletim de Ocorrência
Nº 1985859171116072300



IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS ATUANTES

POLICIAL	MATRÍCULA
FELIPO (Responsável)	1985859
ALUAN PEREIRA	2152195

DATA, HORÁRIO E LOCAL DO FATO

BR: 174

MUNICÍPIO: BOA VISTA

DATA: 16/11/2017

KM: 505,0 SENTIDO DA VIA: Decrescente

UF: RR

HORÁRIO: 07:23

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CONSUMADO - Art. 302 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 1

QUALIFICAÇÃO

Vítima - Homicídio culposo na direção de veículo automotor Consumado

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Jean Carlos Suarez

PAI:

NACIONALIDADE:

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL:

TELEFONE:

CPF:

DOCUMENTO:

ESCOLARIDADE:

ALCUNHA:

MÃE:

NACIONALIDADE (País): Venezuela

NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

E-mail:

CNH:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: /

ETNIA:

ENDEREÇO

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ENVOLVIDO Nº 2

QUALIFICAÇÃO

Vítima - Homicídio culposo na direção de veículo automotor Consumado

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Jesus Alberto Suarez Brito

PAI:

NACIONALIDADE:

SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL:

TELEFONE:

CPF:

DOCUMENTO:

ESCOLARIDADE:

ALCUNHA:

MÃE:

NACIONALIDADE (País): Venezuela

NASCIMENTO:

PROFISSÃO:

E-mail:

CNH:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: /

ETNIA:

ENDEREÇO

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1985859171116072300



PRF

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO Nº 2

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

ENVOLVIDO Nº 3

QUALIFICAÇÃO

Autor - Homicídio culposo na direção de veículo automotor Consumado

IDENTIFICAÇÃO

NOME: Não Identificado

ALCUNHA:

PAI:

MÃE:

NATURALIDADE:

NACIONALIDADE (País): Brasil

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

TELEFONE:

E-mail:

CPF:

CNH:

DOCUMENTO:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: /

ESCOLARIDADE:

ETNIA:

ENDEREÇO

LOGRADOURO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

NARRATIVA

Em Boa Vista, 16/11/2017, por volta das 07:40, equipe PRF foi acionada pelo CIOP para atender a uma comunicação de acidente. Equipe deslocou até o km 505 da BR-174, sentido decrescente, onde constatou ter havido uma colisão lateral envolvendo uma carreta(V1) (placa e condutor não identificado) e uma bicicleta(V2) conduzida pelo senhor JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO, CPF 705.944.102-66. Ao chegar ao local do acidente, verificou-se que uma equipe do Corpo de Bombeiro Militar(CBM/RR), chefiada pela Ten KELLY prestava atendimento ao passageiro de V2(garupa) que estava inconsciente e uma ronda da Polícia Militar auxiliava no atendimento e realizava sinalização do local. V2 estava as margens da rodovia e V1 não estava no local do acidente. O condutor de V2 teve óbito no local e o passageiro foi encaminhado em estado grave ao Hospital Geral de Roraima(HGR). Após verificado em câmera de segurança da empresa AGROMINAS, imagem que registraram o momento do acidente, constatou-se que V1 seguia o fluxo no sentido decrescente da rodovia (sentido rotatória do trevo) quando, ao passar por V2 colidiu lateralmente a sua parte traseira com os ocupantes de V2, bicicleta.

Ocorrência Informada e encaminhada a Polícia Civil de Roraima por intermédio deste boletim para providencias cabíveis.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

BO
Boletim de Ocorrência
Nº 1985859171116072300



RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA

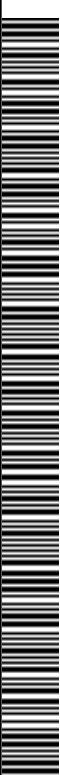
ENCAMINHAMENTO (Órg/Del/Unid): _____

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): Deeith n. Pedregoso .42000384

MUNICÍPIO/UF: _____

DATA: 16/11/2017

[Assinatura]
Assinatura



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS		
POLICIAL/MATRÍCULA: FELIPO/1985859	DATA/HORA: 16/11/2017 07:23	
Na Rodovia		
MUNICÍPIO/UF: BOA VISTA/RR		
BR: 174	KM: 505.0	SENTIDO: Decrescente
DESCRITIVO DO LOCAL:		
ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO		
FASE DO DIA: Pleno dia	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Céu Claro	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Dupla	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIARIA: Reta	
LOCALIDADE URBANIZADA: Sim	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Não	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Sim
IMAGEM PANORÁMICA - SENTIDO CRESCENTE		IMAGEM PANORAMICA - SENTIDO DECRESCENTE
		
IMAGEM DO LOCAL		
		
AUXÍLIO DE OUTRO ÓRGÃO: Corpo de bombeiros		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO: Resgate a Ferido		
AUXÍLIO DE OUTRO ÓRGÃO: IML ou DML		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO: Remoção do Corpo		

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46

NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 1 de 8



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado

AUXILIO DE OUTRO ÓRGÃO:

Pólicia Civil

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AUXÍLIO:

Equipe de Perícia Criminal

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

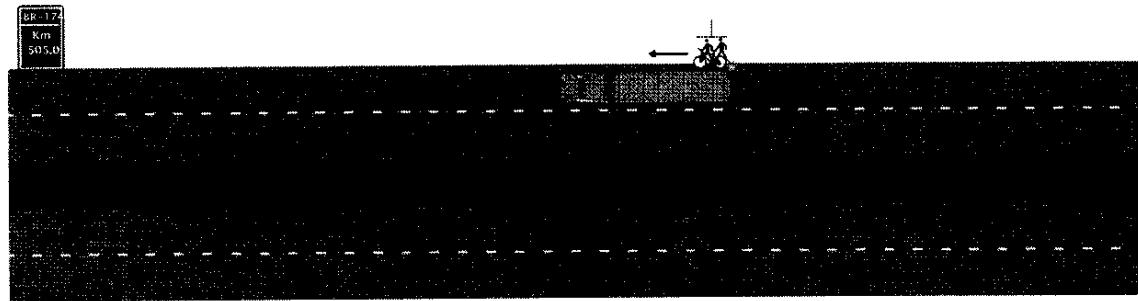
Óbito no Local.

DINAMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Atropelamento de Pedestre	

Croqui



Mucajá

Pacaraima

Amarração - Não realizada

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46 NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 2 de 8



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado

Narrativa

Em 16 de novembro de 2017, por volta das 07:30, a Central de Informações Operacionais da PRF recebeu comunicação de acidente, tipo atropelamento de ciclista, envolvendo um veículo Caminhão Carreta e um bicicleta com dois indivíduos, ocorrido no Km 505 da BR 174, Município de Boa Vista-RR. Equipe deslocou-se para o local, fora, ainda, acionada as equipes de apoio, sendo estas Corpo de Bombeiros, SAMU, Perícia e IML. No local foi encontrando sítio parcialmente desfeito, com uma equipe da PMRR preservando a segurança do local. V1 é um veículo do Tipo Carreta com cabine de cor azul e placas e condutor não identificados. Na bicicleta seguiam dois indivíduos de nacionalidade Venezuelana, sendo um o Sr Jesus Alberto Suarez Brito, CPF 705.944.102-66, que morreu no local e o Sr Jean Carlos Suarez, CPF 705.964.902-67, este foi socorrido pelo Resgate do Corpo de Bombeiro de Roraima em estado Grave e veio a falecer no Hospital Geral de Roraima. A equipe de APH do corpo de Bombeiros Militar de Roraima esteve presente no local comandada pela Tenente Kelly. A Equipe da Perícia e IML estiveram no local, coordenada pelo Perito João Euclides. As condições ambientais estavam boas, céu claro, não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente e sem condições adversas aparentes. A via estava em bom estado de conservação, seca, sinalização horizontal e vertical demarcada e preservada no sítio do acidente. O pavimento estava em boas condições. A dinâmica do acidente, segundo relato de testemunhas no local e, ainda, como verificado em imagens das câmeras de segurança da Empresa AGROMINAS, se deu quando V1 seguia o fluxo e passou pela Bicicleta onde as vítimas seguiam nas margens da rodovia, vindo a colidir sua parte traseira do semirreboque na bicicleta e em ambos os indivíduos. Também ficou visível nas imagens, que V1 não respeitou a distância de segurança necessária do ciclista, conforme prevê o Art. 201 da LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CTB): "Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta" Ocorrência Informada e encaminhada a Polícia Civil de Roraima por intermédio de boletim para providencias cabíveis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46 NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 3 de 8



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V1	PLACA: Eavadido/Ignorada	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
SITUAÇÃO: Tracionador		TIPO DE VEÍCULO: Caminhão-trator	
CHASSI:	RENAVAM: NÃO APPLICÁVEL	PAÍS: BRASIL	
ESPÉCIE:	CATEGORIA: NÃO APPLICÁVEL	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Se houvesse a possibilidade de se anexar mídia do tipo vídeo, poderia ser anexado o vídeo da câmera de segurança que mostra o veículo no momento do acidente.			
NOME DO PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVG7WLLSF6TGY25PPU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46 NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 4 de 8

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado

VEÍCULOS			
SEQUENCIAL: V1	PLACA: Eavadido/Ignorada	MARCA/MODELO:	ANO FABRICAÇÃO:
SITUAÇÃO: Rebocado	TIPO DE VEÍCULO: Semi-reboque		
CHASSI:	RENAVAM: NÃO APPLICÁVEL	PAÍS: BRASIL	
ESPÉCIE:	CATEGORIA: NÃO APPLICÁVEL	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			
NOME DO PROPRIETÁRIO:		CPF/CNPJ:	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46

NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 5 de 8



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado
PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO: V1 / Evidido/Ignorada	EN VOLVIMENTO: Condutor	
NOME: NÃO IDENTIFICADO	CPF: 	DATA DE NASCIMENTO:
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 	ÓRGÃO EXPEDIDOR: 	SEXO:
ESTADO CIVIL: 	NOME DA MÃE: 	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO: 	NÚMERO: 	
COMPLEMENTO: 	BAIRRO: 	
MUNICÍPIO/UF: 		
TELEFONE: 	EMAIL: 	
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Iléso	USAVA CINTO DE SEGURANÇA: Ignorado	
USAVAL CAPACETE: NÃO APPLICÁVEL	USAVAL DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS: NÃO APPLICÁVEL	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA: 		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVG7WLLSF6TGY25PPU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46 NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

Página 6 de 8

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado	

PESSOAS		
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	ENVOLVIMENTO: Pedestre	
NOME: Jean Carlos Suarez	CPF: 705.964.902-67	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:	
Dados de Endereço		
LOGRADOURO:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO/UF:		
TELEFONE:	EMAIL:	
Circunstâncias		
ESTADO FÍSICO: Lesões Graves	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:	
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:	
TESTE DO ETILOMÉTRO FOI POSSÍVEL: Não	RESULTADO DO TESTE:	RECUSOU-SE A REALIZAR O TESTE: Não
Descrição da impossibilidade de realização do teste: Resgatado em Estado Grave, vindo a Óbito no hospital.		
VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ: Não	SINAIS DE USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS: Não	
Encaminhamento		
MOTIVO: Socorro médico	TIPO DE RECEPTOR: Corpo de bombeiros	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Morreu no HGR.		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:		



	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	 PROTOCOLO: 17087925B01
		STATUS: Encerrado

PESSOAS	
SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:	ENVOLVIMENTO: Pedestre
NOME: Jesus Alberto Suarez Brito	CPF: 705.944.102-66
Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR: DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1983
ESTADO CIVIL:	NOME DA MÃE:
Dados de Endereço	
LOGRADOURO:	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:	EMAIL:
Circunstâncias	
ESTADO FÍSICO: Morto	USAVA CINTO DE SEGURANÇA:
USAVA CAPACETE:	USAVA DISPOSITIVO PARA RETENÇÃO DE CRIANÇAS:
Encaminhamento	
MOTIVO: Outros	TIPO DE RECEPTOR: IML ou DML
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ENCAMINHAMENTO: Óbito no Local	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVG7WLLSF6TGY25PPU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELO PRF FELIPO, MATRÍCULA 1985859	
DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 18/11/2017 18:46	NÚMERO DE CONTROLE: F0D37289E6EC0E8676A4ECC52F627F
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar	



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043057/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/11/2017 14:41 Data/Hora Fim: 16/11/2017 15:10
Delegado de Polícia: Márcio Roberto Alves de Amorim

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 16/11/2017 07:00

Local do Fato

Município: Boa Vista

Bairro: Pricumã

Logradouro: Av. Venezuela

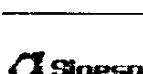
Ponto de Referência: próximo ao viaduto

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1225: Deixar o condutor do veículo, em acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves (Art. 304, Parágrafo único da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ (COMUNICANTE)		
Nacionalidade: Venezuelana	Naturalidade: Maturin	Sexo: Masculino
Profissão: Pedreiro		Nasc: 25/12/1960
Estado Civil: Casado(a)		
Nome da Mãe: Petra Margarita Suarez		
<u>Documento(s)</u>		
RG - Carteira de Identidade: 6944470		
<u>Endereço</u>		
Município: Boa Vista - RR		
Logradouro: rua Sávia	Nº: 42	
Bairro: Mecejana		
Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO (VÍTIMA)		
Nacionalidade: Venezuelana	Sexo: Masculino	Nasc: 09/12/1984
Profissão: Pedreiro		
Estado Civil: Casado(a)		
Raça/Cor: Parda		
Nome da Mãe: Yenne Hidalgo Zabala	Nome do Pai: Jesus Natividad Suarez	
<u>Documento(s)</u>		
RG - Carteira de Identidade: 16697930		
<u>Endereço</u>		
Município: Boa Vista - RR		
Logradouro: rua Sávia	Nº: 48	
Bairro: Mecejana		



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043057/2017

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Que Jesus Natividad Suarez compareceu neste Distrito Policia para comunicar que estava trabalhando quando foi informado que seu filho Jesus Natividad Suarez Hidalgo e seu sobrinho Jesus Alberto Soares haviam sofrido um acidente e que era para o comunicante ir ao Hospital; Que de imediato foi ao Hospital Geral de Roraima, mas quando chegou lá recebeu a notícia do falecimento do seu filho e do seu sobrinho; Que do acidente sabe dizer apenas que aconteceu na Av. Venezuela, próximo ao viaduto e que seu filho e sobrinho estavam em uma bicicleta quando foram atropelados por uma carreta que fugiu sem prestar socorro. É o que tem a comunicar.

ASSINATURAS

Samuel Chaves Mineiro
Responsável pelo Atendimento

Jesus Natividad Suarez
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Márcio Roberto Alves de Amorim
Delegado(a) de Polícia



República Bolivariana de Venezuela
Consejo Nacional Electoral
Comisión de Registro Civil y Electoral
Estado Monagas
Municipio Maturín
Parroquia las Cocuizas



TOMO 04
ACTA N° 879
DIA 30
MES JULIO
AÑO 2012

REGISTRO DE NACIMIENTO

RECONOCIMIENTO

INSERCIÓN

A Dato en Receptorado (n) CIVIL

NOMBRES FANNY APELLIDOS ARAY

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° 8.357.035 OFICINA O UNIDAD DE REGISTRO CIVIL
MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS

*RESOLUCIÓN N° 019 FECHA 20 | 01 | 2012 GACETA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA N° 09 FECHA 20 | 01 | 2012

B Dato en Receptorado (n) CIVIL

PRIMER APELLIDO SUAREZ SEGUNDO APELLIDO COVA PRIMER NOMBRE CRISTIAN SEGUNDO NOMBRE JESUS

FECHA DE NACIMIENTO 22 | 09 | 2008 SEXO MASCULINO HORA DE NACIMIENTO 06:02 A.M X P.M

LUGAR DE NACIMIENTO ESTADO MONAGAS MUNICIPIO MATORIN PARROQUIA SAN SIMON

C Dato en Receptorado (n) CIVIL

CERTIFICADO N° 2441689 FECHA DE EXPEDICIÓN 23 DIA 09 MES 2008 NOMBRE DEL CENTRO DE SALUD: HOSPITAL CENTRAL DR. MANUEL NUÑEZ TOVAR

AUTORIDAD QUE LO EXPIDE DR. ORTIZ N° MPPS

D Dato en Receptorado (n) CIVIL

NOMBRES Y APELLIDOS: MARIELIS CAROLINA COVA

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-19.080.931 EDAD 25 AÑOS PROFESIÓN U OCUPACIÓN ESTUDIANTE

CEDULA X PASAPORTE OTRO NACIONALIDAD VENEZOLANA COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA

DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: VIA LA PICA SECTOR EL DILUVIO CALLE PRINCIPAL CASA NUMERO 13 PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS

DECLARACION JURADA DE IDENTIDAD:

E Dato en Receptorado (n) CIVIL

NOMBRES Y APELLIDOS: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-17.243.905 EDAD 28 AÑOS PROFESIÓN U OCUPACIÓN ESTUDIANTE

CEDULA X PASAPORTE OTRO NACIONALIDAD VENEZOLANA COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA

DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR LA DEMOCRACIA CALLE PRINCIPAL PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS

DECLARACIÓN JURADA DE IDENTIDAD

F Dato en Receptorado (n) CIVIL

NOMBRES Y APELLIDOS: ALEXANDRA DEL CARMEN RODRIGUEZ RODRIGUEZ

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-27.710.774 EDAD 23 AÑOS PROFESIÓN U OCUPACIÓN DE OFICIOS DEL HOGAR

CEDULA X PASAPORTE OTRO NACIONALIDAD VENEZOLANA COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA

DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR LA CONSTITUYENTE PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS

NOMBRES Y APELLIDOS: JORGE FELIX GOMEZ RIVAS

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-18.580.905 EDAD 27 AÑOS PROFESIÓN U OCUPACIÓN COMERCIANTE

CEDULA X PASAPORTE OTRO NACIONALIDAD VENEZOLANA COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA

DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR BAJO GUARAPICHE PARROQUIA LAS COCUIZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS

G Dato en Receptorado (n) CIVIL

ACTA N° FECHA DIA MES AÑO

AUTORIZACION QUE LO EXPIDE

H Dato en Receptorado (n) CIVIL

NOMBRES Y APELLIDOS:

DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° EDAD PROFESIÓN U OCUPACIÓN

I Inscripción por Medida de Protección (llenar solo cuando exista una medida de Protección)					
CONSEJO DE PROTECCIÓN	MEDIDA Nº	FECHA	DIA	MES	AÑO
NOMBRES Y APELLIDOS DE LAS CONSEJERAS					
EXTRACTO DE LA MEDIDA:					
J Inscripción por Decisión Judicial (llenar solo en caso de Sentencia Judicial)					
TRIBUNAL	SENTENCIA Nº				
NOMBRES Y APELLIDOS DEL JUEZ O JUEZA	FECHA	DIA	MES	AÑO	
EXTRACTO DE LA MEDIDA					
K OBSERVACIONES (DOCUMENTOS PRESENTADOS)					

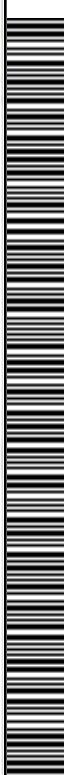
- CERTIFICADO DE NACIMIENTO ORIGINAL Y FOTOCOPIA.
- FOTOCOPIA DE CEDULA DE IDENTIDAD DE AMBOS PADRES.
- FOTOCOPIAS DE CEDULAS DE TESTIGOS.
- OFICIO DE PRESENTACION EXTEMPORANEA Nº 3398/2012 DE FECHA 23/07/12 EMITIDO POR EL CONSEJO DE PROTECCION DEL NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES, DEL MUNICIPIO MATORÍN DEL ESTADO MONAGAS, DE CONFORMIDAD CON EL ARTICULO 88 DE LA LEY ORGANICA DE REGISTRO CIVIL.

FIRMA DEL DECLARANTE 	IMPRESIÓN DACTILAR	 FIRMA DEL DECLARANTE	IMPRESIÓN DACTILAR
FIRMA DEL REGISTRADOR (A) 		SELLO HÚMEDO 	
FIRMA DEL TESTIGO 	IMPRESIÓN DACTILAR	FIRMA DEL TESTIGO 	IMPRESIÓN DACTILAR
L Nota Marginal			

Nota Marginal

FIRMA DEL REGISTRADOR (A) CIVIL/SELLO HÚMEDO

FIRMA DEL REGISTRADOR (A) CIVIL/SELLO HÚMEDO





CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

BOA VISTA - RORAIMA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

MATRÍCULA
158345 01 55 2017 4 00062 194 0026009 27

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	parda	sóteiro, com 33 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Venezuela	PASSAPORTE nºP VEN 137399974 DOCUMENT. EXPED. EXT.	NAO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ORLANDO ANTONIO SUAREZ e ILDA BLANCO BRITO, residente e domiciliado Rua Guilherme Brito, nº 357, Bairro: Liberdade, Boa Vista - RR

DATA E HORA DE FALECIMENTO
DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 07:15 h

DIA MÊS ANO
16 11 2017

LOCAL DE FALECIMENTO
na Av. Venezuela, Bairro: Princípia, Boa Vista-RR.

CAUSA DA Morte
TCE; Politraumatismo; Acidente Automobilístico

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério Municipal de Maturín - Venezuela

DECLARANTE
LUIS IVAN SALAZAR BRITO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Francisco F. de Faria Júnior - CRM 365-RR

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
O falecido não deixou testamento conhecido; não deixou bens à inventariar; não era eleitor, não deixou filhos. Foi apresentada e fica arquivada neste Cartório a declaração de Óbito nº 26089821-0. Certidão lavrada em 16/11/2017.

Nome do Ofício:
Cartório Loureiro
Oficial Registrador: Joziel Silva Loureiro
Município: Boa Vista / RR
End.: Av. Ville Roy, 5636
Cap: 69301-000 Fone: 95-36243050

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Boa Vista / RR
16 de novembro de 2017

Nadia Socorro Pinto Oliveira
Escrevente Autorizada
Cartório Loureiro

ARPENBRASIL AA 006467231 BRP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

ESTADO AMIGO
CARTUCHO LOUREIRO

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA		cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço do Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003) Número do livro
Matrícula	ddd (1987) Ano do Registro	ggg (050) Número da folha	hhhhhh (0000533) Número do Termo
0018830155198710003050000053331 aaaaaa-001883-3	e (1) Tipo do Livro, sendo: 1: Livro A (Normas Gerais) 2: Livro B (Regulamentação) 3: Livro C (Auxiliar e Recursos de Informações) 4: Livro D (Regulamento de Procedimentos) 5: Livro E (Normas Específicas para Atos Civis) 6: Livro F (Normas Específicas para Atos Civis) 7: Livro G (Normas Específicas para Atos Civis)	ii (31)	Dígito Verificador
Padão	aaaabbbbcc ddd e fff ggg hhhhii	bb (01)	
DETALHAMENTO			
aaaaaa	aaaaaa aa (001883-3) Código Nacional da Serventia (Identificação única do cartório). Código do Arquivo, sendo: 00 - Arquivo Próprio; Outros - Arquivos Incorporados		

Item avulso/externo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDMJXT4WG JAW5G Y67SR

:: SEI / PF - 6007022 - Refúgio: Protocolo Provis. de Solicit. de Ref... https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

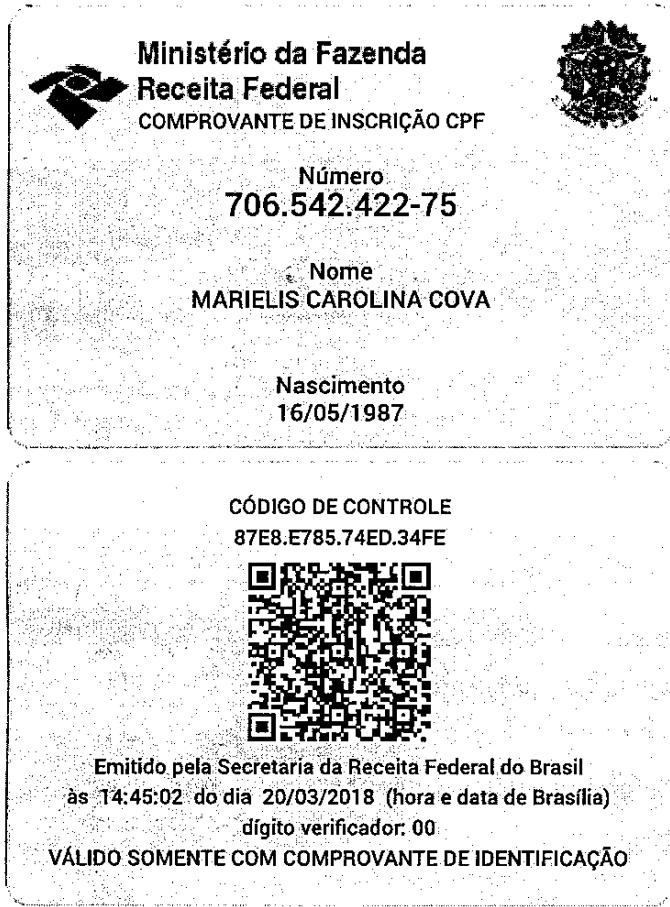
Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome: MARIELIS CAROLINA COVA Nome do pai: BENIGNO RAFAEL CABELO Nome da mãe: YNES MERCEDES COVA Data de nascimento: 16/05/1987 Gênero: FEMININO Nacionalidade: VENEZUELA	Protocolo nº.: 08485.011545/2018-95 Data de Expedição: 20/03/2018 Data de Validade: 20/03/2019
Assinatura: 	
 	<p>Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO</p> <p>Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997</p> <p>Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14</p> <p>A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1)</p> <p>Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular.</p> <p>O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.</p>
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: -pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225 Assinatura: (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MARTINS ROCHA, Agente Administrativo, em 20/03/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6007022 e o código CRC 5CC525D7.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006

Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6JD 9EWLQ 8XZJ9 HTYQK





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVÉRICO - Nº 5824/2017/IML.

DESTINO: 5º DISTRITO POLICIAL/RR.

AUTORIDADE REQUISITANTE:

- Delegado de Polícia Civil: SUÉBIA CARDOSO DA SILVA
- Requisição: Nº 4595/2017. Referência: BO. Nº 42982/2017.

NOME: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO	
NACIONALIDADE: VENEZUELANO	NATURALIDADE: CARIPE - MONAGAS - VENEZUELA
DATA NASCIMENTO: 30/12/1983	IDADE: 33 ANOS
SEXO: MASCULINO	COR: PARDA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO
FILIAÇÃO: ORLANDO ANTONIO SUAREZ E ILDA BLANCO BRITO	
ENDEREÇO: RUA GUILHERME BRITO Nº 357, BAIRRO LIBERDADE	
DOCUMENTAÇÃO: RG. V 17.243.905 IDENTIDADE VENEZUELANA	
DATA/ HORA DO EXAME: 16/11/2017, às 09 horas e 15 minutos.	
DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº: 26089821-0.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

HISTÓRICO: O Corpo deu entrada neste IML-RR às 09:00 horas do dia 16/11/2017. Das informações colhidas consta que Requisição cadavérica Nº 4595/2017 – 5º DP e que a morte teria ocorrido às 07 horas e 15 minutos do dia 16/11/2017, em consequência de: Traumatismo crânio-encefálico e politraumatismo.

EXAME EXTERNO:

- Vestes: ► Camiseta sem mangas, calção.
- Características físicas: Trata-se de um cadáver do sexo masculino, iris castanho, cor parda, cabelos castanho, bigode raspado, barba raspada, com 170 centímetro de estatura, pesando 67 kg, apresentando bom desenvolvimento osteo muscular e bom estado de nutrição.
- Formula dentária: Naturais.
- Dados Tanatológicos: O cadáver apresenta os seguintes sinais de morte:
 - Rrigidez cadavérica, resfriamento do corpo, ausência de movimentos respiratórios, silêncio cardiológico, midriase pupilar bilateral, fáceis cadavérica.

LESÕES: Constatou-se externamente, a existência de: ► 1- Lesão corto-contusa em região temporal esquerda com exposição de crânio. ► 2- Fratura de mandíbula. ► 3- Lesão corto-contusa com cerca de 12 cm em flanco esquerdo e outra lesão corto-contusa com cerca de 8 cm, lesão em braço de arrasto. ► 4 – Lesão corto-contusa em região posterior de joelho esquerdo medindo 15 cm. ► 5- Fratura de terço distal de perna esquerda. ► 6 – Escoriação de arrasto em ombro esquerdo.

DISCUSSÃO: Deixa de ser aberto por ser evidente a causa mortis (artigo 162 – parágrafo único CPP). Deixa de ser realizado exame toxicológico por inexistência de laboratório de toxicologia. Deixa de ser radiografado por inexistência de equipamento de Rx funcionando. Fotos feitas pelo Perito criminal João Euclides (arquivo da criminalística).

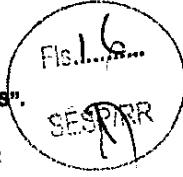
IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409 - Fax (95) 2121-3430.
CEP 69 309 005 – Boa Vista – RR

Francisco F. Farias Jr.
Médico CRM-RR
Mat. 43002837



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVÉRICO - Nº 5824/2017/IML.
DESTINO: 5º DISTRITO POLICIAL/RR.

NOME: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

CONCLUSÃO: Diante dos dados colhidos durante a necropsia, concluímos que a morte se deu por: ► Traumatismo crânio-encefálico e politraumatismo de corrente de acidente automobilístico.

QUESITOS E SUAS RESPOSTAS:

1º) Houve Morte? **SIM.**

2º) Qual a sua causa? **TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.**

3º) Qual o instrumento ou meio que o produziu? **CONTUNDENTE.**

4º) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?: **NÃO.**

5º) De quanto tempo é a morte (hora, dia, mês e ano)? **ÓBITO DIA 16/11/2017 - ÀS 07 HORAS E 15 MINUTOS.**

E por ser verdade digital este documento, que depois de revisado e achação conforme, será assinado pelos profissionais abaixo a por mim, Claudieta Silva Maranhão:

Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 2017, às 09 horas e 15 minutos.

Francisco F. Manasik
Médico CRM-RR
Matr. 43002807

IML
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409 - Fax (95) 2121-3430.
CEP 69 309 005 - Boa Vista - RR



(/)



Buscar no site



Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



(/Pages
/Acessibilidade.aspx)



(/Pages
/Atalhos-
de-Teclado.aspx)



Documentos Despesas
Médicas (/Pages
/Documentacao-
Despesas-
Medicas.aspx)

Documentos Invalidez
Permanente (/Pages
/Documentacao-
Invalidez-
Permanente.aspx)

Documentos Morte
(/Pages
/Documentacao-
Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis
(/Pages/Dicas-
Indispensaveis-
Para-Pedir-
a-Indenizacao.aspx)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190532992 - Resultado de consulta por beneficiário

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages

VÍTIMA JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

COBERTURA Morte

Chat

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENIE SEGURADORA



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-...>

/Saiba-como-pagar.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

 DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Serviços

- Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- Pontos de

Dúvidas e Respostas

- A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-
- Chat - Atendimento On-line (/Contato /Chat-e-Atendimento-On-Line)
- Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato /Dvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- Ouvidoria (/Contato



Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-...>

Atendimento
(/Pontos-
de-Atendimento)
□ Como Pedir
Indenização (/Seguro-
DPVAT/Como-Pedir-
Indenizacao)

Indispensaveis-
Para-Pedir-
a-Indenizacao.aspx)
□ Dicionário do Seguro
DPVAT (/Seguro-
DPVAT/Dicionario-
do-Seguro-DPVAT)

□ Perguntas
Frequentes (/Seguro-
DPVAT/Perguntas%20F

/Ouvidoria)
□ Canal de Denúncias
(/Contato/canal-
de-Denuncias)
□ Mapa do Site (/Mapa-
do-Site)



([https://www.consumidor.gov.br
/pages/principal
/?1556814921288](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288))

Termos de uso e política de privacidade (/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



Chat



Data: 17/11/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/11/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/11/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/11/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

23/11/2020: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 23/11/2020

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- DECISÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

MARIELIS CAROLINA COVA

Rua Vasco da Gama, 285 - Mecejana - BOA VISTA/RR - CEP: 69.304-060 - E-mail: adv.wender@gmail.com - Telefone: (95)991755915

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DECISÃO INICIAL

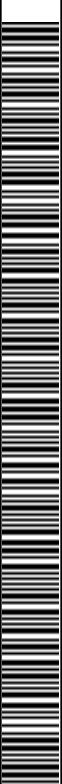
(NCPC: Art. 203, §2º)

01. Não há pedido de tutela de urgência ou de evidência.

02. Renovando meu entendimento anterior, com base nos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas, hei por bem determinar a citação *on line* da parte requerida, sem a designação de audiência de conciliação, conforme prescreve o artigo 334, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente de que não apresentando defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado(s), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

03. Essa medida se faz importante, diante do crescente número de processos nesta Vara, bem como para não inviabilizar a pauta de audiência deste juízo, além de que se torna mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal. O que, nesse momento processual, ao meu entendimento, não restou configurado, mas futuramente poderá ser analisado por este juízo prováveis requerimentos dessa modalidade de prova judicial.

04. Em caso da parte requerida ter apresentado resposta, comparecendo espontaneamente ao processo, nos termos do § 1º do Artigo 239 do Código de Processo Civil, considero válida a citação inicial da parte. Precedente: “*A finalidade da citação é dar conhecimento ao réu da existência de ação contra ele ajuizada, portanto o comparecimento espontâneo*



de pessoa legalmente habilitada remedeia qualquer possível irregularidade na citação, afastando sua nulidade” (STJ, REsp 671.755/RS, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, jul. 06.03.2007, DJ 20.03.2007, p. 259).

05. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

06. Constatou que no caso em tela, a necessidade de aplicação da teoria dinâmica de distribuição do ônus da prova em desfavor da parte requerida, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil.

07. Nesse aspecto, neste momento processual já nomeio como perito(s)-médico(s) deste juízo o **Dr. Fernando Bernardo de Oliveira**, devendo o(a) senhor(a) Escrivão(a) no momento processual adequado marcar o exame pericial da parte autora de acordo com o cronograma de disponibilidade fornecido pelo mencionado profissional, conforme comunicação dirigida a este juízo, no endereço ali indicado.

08. Ressalvado meu entendimento pessoal sobre o tema, entretanto considerando as recentes decisões adotadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em nome do princípio da duração razoável do processo, hei por bem seguir aquele entendimento e, via de consequência, arbitrar os honorários do(a) senhor(a) perito(a) judicial em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

09. Assim, nos termos do § 1º, do Artigo 95 do Código de Processo Civil, determino o recolhimento prévio do respectivo valor em Cartório, dentro do prazo da contestação e respostas - 15 (quinze) dias, pela parte Requerida (**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**), mediante guia própria, no site do TJ-RR, dando ciência ao(à) senhor(a) perito(a) judicial do depósito e para o início do exame.

10. Com a finalização do exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) perito(a) judicial. Caso não seja recolhida a importância, no prazo fixado acima, será considerada falta de interesse da parte na realização dessa prova, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

11. Em caso de necessidade de exames complementares (Raio-X, Tomografia computadorizada, etc.), deverá o(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial comunicar este juízo para intimação da parte para complementar o valor do exame médico-pericial, em nova decisão.

12. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo pericial, nos termos do Artigo 465 do Código de Processo Civil.

13. Deverá ainda o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) providenciar o acesso aos documentos necessários ao(à) Senhor(a) Perito(a), via Sistema Virtual do PROJUDI, para o exame pericial e/ou fotocópias das principais peças processuais (se for o caso), essas últimas às expensas das partes.



14. Com a apresentação do laudo, deverá o(a) Senhor(a) Escrivão(ã) Judicial intimar as partes, via sistema PROJUDI, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 433 do Código de Processo Civil.

15. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal, contados da intimação desta decisão, indicar assistente técnico e apresentar seus quesitos, conforme faculdade do § 4º do Artigo 477 do Código de Processo Civil.

16. Nesse mesmo prazo, fica a parte intimada do dever de comparecimento ao local e horário indicado, ficando ainda à disposição do(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial, pelo prazo necessário e suficiente para a realização da perícia técnica. (O(a) Senhor(a) Perito(a) Judicial deverá previamente indicar a este Juízo o local, horário ou outra forma de agendamento, através do Cartório, independente de nova decisão).

17. Nos termos do Artigo 474 do Código de Processo Civil, determino ao(à) Sr.(a) Escrivão(ã) que dê ciência às partes, via intimação pelo sistema PROJUDI aos seus respectivos advogados cadastrados, da data e local indicado pelo Senhor Perito para ter início à produção da prova pericial a entrega do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência, com prazo de 05 (cinco) dias.

18. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV^[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos ordinatórios, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzidos a termo o Ato Ordinatório([Portaria Conjunta nº 001/2016 - publicada no DJe n.º 5876](#)) ou lavrada a respectiva certidão.

19. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(Assinado digitalmente)

^[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Data: 23/11/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (23/11/2020)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 04/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA) em 03/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

PROJUDI - Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 9.0
08/12/2020: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIELIS CAROLINA COVA .

Data: 08/12/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIELIS CAROLINA COVA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (23/11/2020)

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Data: 08/12/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (23/11/2020)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 09/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º **08295099620208230010**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA** representado por **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alegam os Autores em peça vestibular que o ente querido JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 16/11/2017.

Cumpre esclarecer que, em que pese o autor ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que os mesmos não apresentaram a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO O AUTOR DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inéria do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido" (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

**(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)"**

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA INÉPCIA DA INICIAL

DA AUSÊNCIA DO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Inicialmente cumpre informar que a petição inicial apresentada pelo autor não está apta a gerar efeitos, vez que não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação.

O autor não acostou o boletim de primeiro atendimento médico, documento essencial para comprovar o nexo causal entre o acidente e a morte da vítima.

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, que pedimos escusas para transcrever, senão vejamos:

“Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juiz ou tribunal, a que é dirigida;

II - Os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido, com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - o requerimento para a citação do réu.”

Em prosseguimento, cumpre salientar o disposto no art. 330, I e parágrafo primeiro, Novo Código de Processo Civil, *ipsis literis*:

“Art. 330. A petição inicial será indeferida:

I - quando for inepta;

Parágrafo primeiro. Considera-se inepta a petição inicial quando

I – lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

VI – contiver pedidos incompatíveis (...).”

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial; (...);”

Desta forma, se faz impossível o pleno direito de defesa e contraditório, visto a comprovada omissão do autor com relação aos fatos narrado e o fato desta não ter colacionado aos autos documentos exigíveis a propositura da demanda.

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil, combinado com artigo 330, inciso I, e parágrafo primeiro, do mesmo diploma legal.

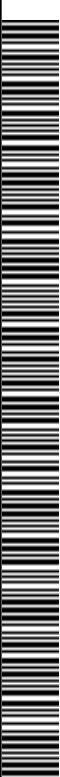
DAILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

PERCEBA EXA., QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO QUE A VITIMA ERA SOLTEIRA E NÃO DEIXOU FILHOS, ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DO AUTOR, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURGIR.



BOA VISTA - RORAIMA		CERTIDÃO DE ÓBITO		
NOME: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO				
MATRÍCULA 158345 01 55 2017 4 00062 194 0026009 27				
SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE		
masculino	parda	sóteiro, com 33 anos		
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		ELEITOR
Venezuela -		PASSAPORTE	nºP VEN 137399874 DOCUMENT. EXPED. EXT.	NÃO
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA				
ORLANDO ANTONIO SUAREZ e ILDA BLANCO BRITO , residente e domiciliado Rua Guilherme Brito, nº 357, Bairro: Liberdade, Boa Vista - RR				
DATA E HORA DE FALECIMENTO		DIA	MÊS	ANO
DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 07:15 h		16	11	2017
LOCAL DE FALECIMENTO				
na Av. Venezuela, Bairro: Princípia, Boa Vista-RR.				
CAUSA DA MORTE				
TCE; Polirraumatismo; Acidente Automobilístico				
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)		DECLARANTE		
Cemitério Municipal de Maturín - Venezuela		LUIS IVAN SALAZAR BRITO		
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO				
Francisco F. de Faria Júnior - CRM 365-RR				
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES				
O falecido não deixou testamento conhecido; não deixou bens à inventariar; não era eleitor; não deixou filhos. Foi apresentada e fica arquivada neste Cartório a declaração de Óbito nº 26089821-0. Certidão lavrada em 16/11/2017.				

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI

EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO VEICULO QUE ATROPELOU A VÍTIMA, CONSTANDO APENAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

Portanto, para que não pare a qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de únicos beneficiários, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, **ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VITIMA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101 – B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA/RR, 07 de dezembro de 2020.

SIVIRINO PAULI

101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **SIVIRINO PAULI**, inscrito na OAB/RR sob o nº 101-B e **DIEGO LIMA PAULI**, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 858-N, ambos com escritório na AV. MARIO HOMEM DE MELO, Nº 652, CENTRO, BOA VISTA/RR. CEP: 69.301-200, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIELIS CAROLINA COVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08295099620208230010.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input checked="" type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima: 705.344.102-66	4 - Nome completo da vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BUITO	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA	6 - CPF: 706.542.442-53	9 - Número:	10 - Complemento:
7 - Profissão: ESTUDANTE	8 - Endereço: PARROQUIA LA SAN AGUSTIN	13 - Estado:	14 - CEP:
11 - Bairro:	12 - Cidade: CARACAS, VENEZUELA	16 - Tel.(DDD): (187) 33575-5355	
15 - E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: MARIBELIS CAROLINA COVA	18 - CPF do Representante Legal: 706.542.422-75	19 - Profissão do Representante Legal: PU/CA
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:		
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: 4263	CONTA: 67.733	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido. conteúdo não verificado		

INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):		16 SET 2019
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.		GENTE SEGURADORA S/A <i>Carolina J. B. Bittar, Ataíde, Bento</i>
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.		

MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
FILHO				Maria Manoel R. Rodrigues		
28 - Vítima teve filhos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 5 Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 2 Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido
38 - 1ª Nome: Maria Manoel R. Rodrigues CPF: 042.891.863-86 Maria Manoel Rodrigues Rodrigues Assinatura da testemunha			
39 - 2ª Nome: WENDY DE MORA OLIVEIRA CPF: 019.812.233-04 Wendy de Mora Oliveira Assinatura da testemunha			

40 - Local e Data, **BOA VISTA/RR, 11 SETEMBRO 2019.**

Jesus Alberto Suárez 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
 42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input checked="" type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima: 705.344.102-66	4 - Nome completo da vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BUITO	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA	6 - CPF: 706.542.442-53	9 - Número:	10 - Complemento:
7 - Profissão: ESTUDANTE	8 - Endereço: PARROQUIA LA SAN AGUSTIN	13 - Estado:	14 - CEP:
11 - Bairro:	12 - Cidade: CARACAS, VENEZUELA	16 - Tel.(DDD): (187) 33575-5355	
15 - E-mail:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: MARIBELIS CAROLINA COVA	18 - CPF do Representante Legal: 706.542.422-75	19 - Profissão do Representante Legal: PU/CA
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:		
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA: 4263	CONTA: 67.733	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos) Nome do BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido. conteúdo não verificado		

INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):		16 SET 2019
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.		GENTE SEGURADORA S/A <i>Carolina J. B. Bittar, Ataíde, Bento Viana</i>
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.		

MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:					
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):			<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:					
FILHO											
28 - Vítima teve filhos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos:	5	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:	2	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não	Falecidos:		<input type="checkbox"/> Não		Não		Falecidos:		Não	

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34	Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1ª Nome: Maria Manoel R. Rodrigues CPF: 042.891.863-86 <i>Maria Manoel Rodrigues Rodrigues</i> Assinatura da testemunha
		36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2ª Nome: WENDY DE MORA OLIVEIRA CPF: 019.812.233-04 <i>Wendy de Mora Oliveira</i> Assinatura da testemunha
		37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	

40 - Local e Data, **BOA VISTA/RR, 11 SETEMBRO 2019.**

Jesus Alberto Suárez 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

16 SET 2017



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
5º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

GENTE SEGURA
Av. Capitão Júlio Batista, 404 - Boa Vista - RR



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042982/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/11/2017 09:47 Data/Hora Fim: 16/11/2017 10:26

Delegado de Polícia: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 5º Distrito Policial

Data/Hora do Fato: 16/11/2017 07:20

Local do Fato

Município: Boa Vista

Bairro: Pricumã

Logradouro: Avenida Venezuela próximo ao Viaduto em frente a Agropecuária Agrominas

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1222: Homicídio culposo na direção de veículo automotor (Art. 302 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB) Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome: LUIS IVAN SALAZAR BRITO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Venezuelana

Naturalidade:Monagas

Sexo: Masculino

Nasc: 27/01/1986

Profissão: Ajudante de Obras

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Sem Informação

Nome da Mãe: Luiza Brito

Nome do Pai: Luis Salazar

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: V17.312.290

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Vasco da Gama em uma obra

Bairro: MECEJANA

Telefone: (95) 99165-6908 (Celular)

Nome: DESCONHECIDO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

Nome: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Venezuelana

Sexo: Masculino

Nasc: 30/12/1983

Profissão: Ajudante de Obras

Estado Civil: Solteiro(a)

Raça/Cor: Sem Informação

Nome da Mãe: Ilda Blanco Brito

Nome do Pai: Orlando Antonio Suarez

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 705.944.102-66

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Marcus Antonio de Paiva Albano Junior

Impresso por: Julio Cesar Pereira Ferreira

Data de Impressão: 16/11/2017 10:26

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 042982/2017

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: Rua Guilherme Brito
Bairro: Liberdade
Telefone: (95) 99165-6908 (Recado)

Nº: 357

Complemento: Ap 08

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

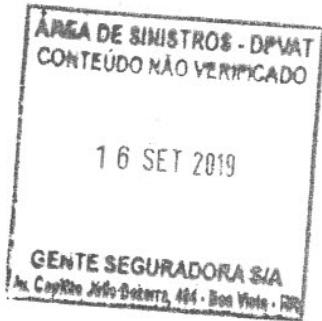
O comunicante vem ao 5º Distrito Policial informar o falecimento por atropelamento de seu primo JESUS ALBERTO no endereço acima citado. Relata que era por volta das 08hs00 quando recebeu uma ligação de seu irmão comunicando o fato. Lhe falaram que o primo conduzia sua bicicleta levando como passageiro na garupa do veículo um primo de nome JUNIOR SUAREZ que foi socorrido no local e removido ao Pronto Socorro HGR. Contudo, seu primo não resistiu e faleceu no local do acidente. Soube ainda que um caminhão teria colidido a traseira da carroceria na bicicleta do primo causado a fatalidade e se evadiu sem prestar socorro às vítimas. A equipe da Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros esteve no local realizando os trabalhos necessários. É o que tinha a comunicar. Pede providências.

ASSINATURAS

Julio Cesar Pereira Ferreira
Responsável pelo Atendimento

Luis Ivan Salazar Brillo
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que deli origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIAO E REGISTRADOR

AV. VILLE ROY, N° 5636 - CENTRO - BOA VISTA / RR - TEL: (95) 3624-6397 ATENDIMENTOS: CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AUT. Confere com o Documento Original Apresentado. Dou fé

AB¹. Em testemunho Nr da verdade,

Boa Vista - RR, 28/08/2019

CINL: 0,46, FONDE: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, ISS: 0,10 Vlr Sel: 1,50

RECFTIR1583450NS7WW1CP2GXOF83

Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

Selos Digitais: 01981423304

Marjory C. C. Esbell Briglia
Escrevente Autorizada

Cartorio Loureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

MATRÍCULA

158345 01 55 2017 4 00062 194 0026009 27

ESTADO CIVIL E IDADE

masculino

parda

sólteiro, com 33 anos

NATURALIDADE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Venezuela

PASSAPORTE

n°P VEN 13739974/DOCUMENT. EXPED-EXT

ELEITOR

NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ORLANDO ANTONIO SUAREZ e ILDA BLANCO BRITO, residente e domiciliado Rua Guilherme Brito,
nº 357, Bairro: Liberdade, Boa Vista - RR

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, às 07:15 h

DIA

MÊS

ANO

16

11

2017

LOCAL DE FALECIMENTO

na Av. Venezuela, Bairro: Princípia, Boa Vista - RR.

CAUSA DA MORTE

TCE: Politraumatismo; Acidente Automobilístico

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Maturín - Venezuela

DECLARANTE

LUIS IVAN SALAZAR BRITO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Francisco F. de Faria Júnior - CRM 365-RR

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido não deixou testamento conhecido; não deixou bens à inventariar, não era eleitor, não deixou filhos.
Foi apresentada e fica arquivada neste Cartório a declaração de Óbito nº 26089821-0. Certidão lavrada em
16/11/2017.

Nome do Ofício:

Cartorio Loureiro

Oficial Registrador: Joziel Silva Loureiro

Município: Boa Vista / RR

End: Av. Ville Roy, 5636

Cep: 69301-000

Fone: 95-36243050

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Boa Vista / RR
16 de novembro de 2017

Nádia Socorro Pinho Oliveira
Escrevente Autorizada
Cartorio Loureiro

ARSENAL BRASIL AA 006467231 BRF
ASSOCIADO NACIONAL DOS TABELIÃOS PRAJORES DE PESSOAS NATURAIS

09/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS



ANEXO DE ADMINISTRAÇÃO - DIFUSÃO
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

-16 SET 2019

GENTE SEGURODA.COM

LARANJEIRO LOUREIRO

Av. Vila Figueira, nº 465 - Centro
Cidade: Vila Velha - Espírito Santo - CEP: 29040-000
Fone: (27) 3604-6007 - Telefax: (27) 3604-6008
E-mail: laranjeiro@vila.vl.es.gov.br

DR. JOAQUIM LOUREIRO
VIAÇÃO E HELOS TRABALHOS
ATENDIMENTO AUTOMOTIVO
www.laranjeiro.com.br

U.S. Sobreferre cópia do documento Original Apresentado. Dou fé
que é original e verdadeiro.
Data: 09/06/2005

Assinatura: 

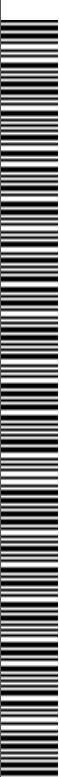
CPF: 245.250.000-25. FISCON: 0.10. ISS: 0.10. VLR: 1/51

RECEIPO 158-245/M612QSFDD0HNSD12

Consulte seu site: cidadao.portaldeseiorr.com.br

Solicitante: 0198123304

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/proaudi/> - Identificador: PyDU2 27/PGQ FVA65 TRY2R





RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 3480588

WENDER DE MOURA OLIVEIRA

R. ADAIL OLIVEIRA ROSA, 3458 ,

EQUATORIAL 69317324 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
337439	08/2019	19-JUL-19 a 21-AUG-19
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
132	06-SEP-19	R\$ 131,44

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



RORAIMA ENERGIA

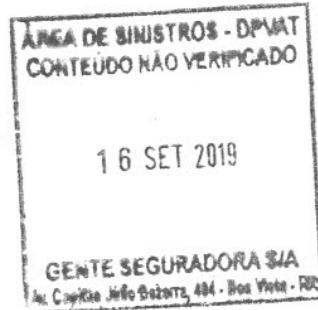
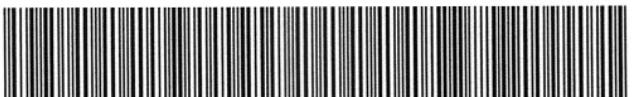
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
337439	08/2019	R\$ 131,44

836400000011.314400750001.000000000331.743908190056





RORAIMA ENERGIA

AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 3480588

WENDER DE MOURA OLIVEIRA

R. ADAIL OLIVEIRA ROSA, 3458 ,

EQUATORIAL 69317324 BOA VISTA

RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
337439	08/2019	19-JUL-19 a 21-AUG-19
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
132	06-SEP-19	R\$ 131,44

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica

recorte aqui



RORAIMA ENERGIA

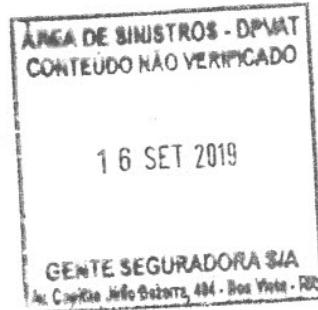
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
337439	08/2019	R\$ 131,44

836400000011.314400750001.000000000331.743908190056



09/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
	705.344.102-66	JESUS ALBERTO SUAREZ GAITO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
CHRISTIAN JESUS SUAREZ COVA	706.542.442-53		
7 - Profissão: ESTUDANTE	8 - Endereço: PARROQUIA LA SAN AGUSTIN	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade: CAITITI, VENEZUELA	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): (39) 39575-5935		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	MANIBELIS CAROLINA COVA		
18 - CPF do Representante Legal:	706.542.422-75	19 - Profissão do Representante Legal:	POBLA

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS/CURADOR/TUTOR)
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input checked="" type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	Nome do BANCO: _____
AGÊNCIA: 4263	CONTA: 67.733	AGÊNCIA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)		

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido. **CONTEÚDO NÃO VERIFICADO**

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):	16 SET 2019
<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou	
<input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou	
<input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de pedidos.	

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado Civil da vítima:	<input checked="" type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado Judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
FILHO						
28 - Vítima <input checked="" type="checkbox"/> Sim teve filhos? <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim nascituro (vainascer)? <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim teve irmãos? <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou <input checked="" type="checkbox"/> Sim pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Não	

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1ª Nome: <i>Maria Manoel R. Rodrigues</i> CPF: <i>042.891.863-86</i> <i>Maria Manoel Rodrigues Rodrigues</i> Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2ª Nome: <i>Wendy de Moura Oliveira</i> CPF: <i>019.812.233-04</i> <i>Wendy de Moura Oliveira</i> Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	

40 - Local e Data, *BOA VISTA/AL, 11 SETEMBRO 2019.*

Jesus Alberto Suarez - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

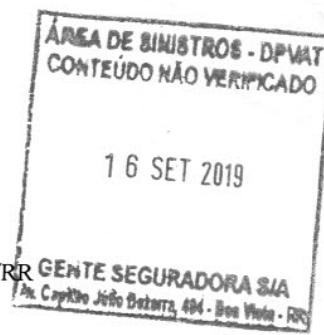
43 - Assinatura do Procurador (se houver)



... de 16 SET 2019 https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



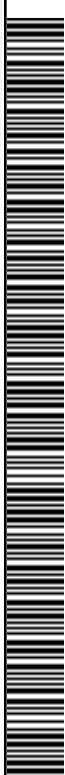
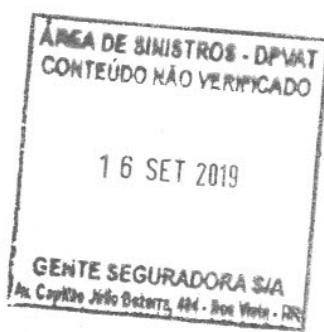
Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA Nome do pai: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO Nome da mãe: MARIELIS CAROLINA COVA Data de nascimento: 22/09/2008 Gênero: MASCULINO Nacionalidade: VENEZUELA Assinatura:  Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO POR EXTENSÃO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 24/17	Protocolo nº.: 08485.011548/2018-29 Data de Expedição: 20/03/2018 Data de Validade: 20/03/2019 Nome do solicitante principal: MARIELIS CAROLINA COVA Vinculado ao protocolo do solicitante principal nº: 08485.011545/2018-95 Grau de parentesco com o solicitante principal: FILHO
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: -pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225 Assinatura: (assinado eletronicamente)



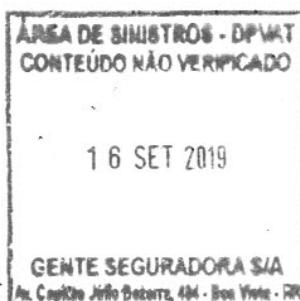
Documento assinado eletronicamente por DANIEL MARTINS ROCHA, Agente Administrativo, em 20/03/2018, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6007134 e o código CRC 8F32F4BE.



:: SEI / PF - 6007022 - Refúgio: Protocolo Provis. de Solicit. de Ref... https://sei.dpf.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome: MARIELIS CAROLINA COVA Nome do pai: BENIGNO RAFAEL CABELLO Nome da mãe: YNES MERCEDES COVA Data de nascimento: 16/05/1987 Gênero: FEMININO Nacionalidade: VENEZUELA	Protocolo nº.: 08485.011545/2018-95 Data de Expedição: 20/03/2018 Data de Validade: 20/03/2019
Assinatura: 	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (Artigo 7, §1º). Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)	O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: -pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima -por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br -pelo telefone (61) 2025-9225 Assinatura: (assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por DANIEL MARTINS ROCHA, Agente Administrativo, em 20/03/2018, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

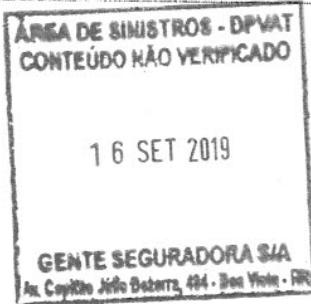


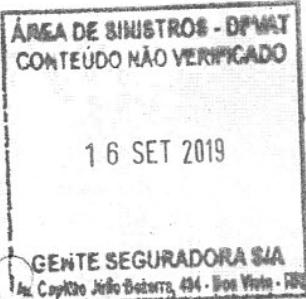
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 6007022 e o código CRC 5CC525D7.

Referência: Processo nº 08485.011545/2018-95

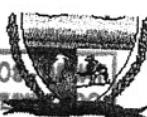
SEI nº 6007022











ÁREA DE SINISTRO
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



16 SET LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - CADAVÉRICO - Nº 5835/2017/IML.
DESTINO: 2º DISTRITO POLICIAL/RR.

GENTE SEGURADORA S.A.

An. Capitão João Bezerra, 484 - Boa Vista - Delegado de Polícia Civil: MARCOS ROBERTO ALVES DE AMORIM
Requisição: Nº 634/2017, Referência: BO. Nº 43057/2017.

NOME: JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO

NACIONALIDADE: VENEZUELANO	NATURALIDADE: MATURIM - MONAGAS
DATA NASCIMENTO: 09/12/1984	IDADE: 32 ANOS
SEXO: MASCULINO	COR: PARDA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO
FILIAÇÃO: JESUS NATIVIDAD SUAREZ E YENNY HIDALGO	
ENDEREÇO: RUA SABIA Nº 42, BAIRRO MECEJANA	
DOCUMENTAÇÃO: RG. V 16.697.930 IDENTIDADE VENEZUELANA	
DATA/ HORA DO EXAME: 16/11/2017, às 17 horas e 20 minutos.	

DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº: 26089674-8.

Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.

HISTÓRICO: O Corpo deu entrada neste IML-RR às 17:00 horas do dia 16/11/2017. Das informações colhidas consta que Requisição cadavérica Nº 634/2017 – 2º DP e que a morte teria ocorrido às 10 horas e 55 minutos do dia 16/11/2017, em consequência de: Traumatismo crânio-encefálico.

EXAME EXTERNO:

- Vestes: ► Fralda geriátrica.
- Características físicas: Trata-se de um cadáver do sexo masculino, íris castanho, cor parda, cabelos negros, bigode negro, barba negra, com 170 centímetro de estatura, pesando 82 kg, apresentando bom desenvolvimento osteo muscular e bom estado de nutrição.
- Formula dentária: Naturais.
- Dados Tanatológicos: O cadáver apresenta os seguintes sinais de morte:
► Rigidez cadavérica, ausência de pulso, midriase pupilar bilateral.

LESÕES: Constatou-se externamente, a existência de: ► Lesão corto-cotusa de cerca de 12 cm em região occipital com exposição de calota craniana e fratura de calota craniana. ► Escoriações de arrasto em face e membro superior esquerdo. ► Fratura de bacia. ► Fratura exposta do membro inferior esquerdo com exposição de osso do joelho esquerdo. ► Relatório do PS informa TCE gravíssimo, fratura do fêmur esquerdo, fratura de pélvis, fratura de arcos costais.

DISCUSSÃO: Deixa de ser aberto por ser evidente a causa mortis, artigo 162 – parágrafo único CPP. Deixa de ser radiografado o corpo por falta de equipamento de Rx. Deixa de ser realizado exame toxicológico por inexistência de laboratório de toxicologia forense.

NOME: JESUS NATIVIDAD SUAREZ HIDALGO

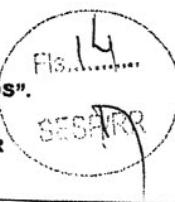
IML

Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409 - Fax (95) 2121-3430.
CEP 69 309 005 – Boa Vista – RR

Identidade
Maior de 18 anos
CPF: 001.366.000-00
Data: 04/02/2017



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA,
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS".
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL - IML-RR
DR. BENIGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO-CADAVÉRICO- N° 5835/2017/IML.
DESTINO: 2º DISTRITO POLICIAL/RR.**

CONCLUSÃO: Diante dos dados colhidos durante a necropsia, concluímos que a morte se deu por: ► Traumatismo crânio-encefálico.

QUESITOS E SUAS RESPOSTAS:

1º) Houve Morte? SIM.

2º) Qual a sua causa? TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.

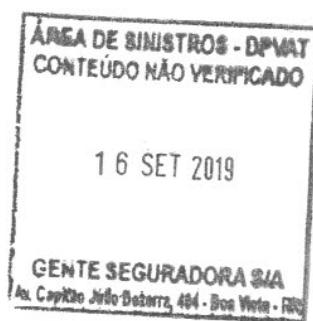
3º) Qual o instrumento ou meio que o produziu? CONTUNDENTE.

4º) Se foi produzida por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel?: SEM ELEMENTOS.

5º) De quanto tempo é a morte (hora, dia, mês e ano)? ÓBITO DIA 16/11/2017 – ÀS 10 HORAS E 55 MINUTOS.

E por ser verdade digital este documento, que depois de revisado e achedo conforme, será assinado pelos profissionais abaixo e por mim, Cleudete Silva Maranhão.

Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 2017, às 17 horas e 20 minutos.



IML

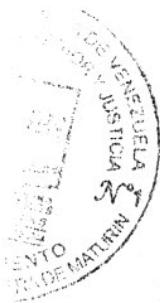
Av. Venezuela nº 2.083, Bairro Liberdade.
Tel. (95) 2121-3409 - Fax (95) 2121-3430.
CEP 69 309 005 – Boa Vista – RR



Luis Roberto Suárez
ABOGADO
Inpreabogado: 193.536

550224663

62



Yo: **MARIELIS CAROLINA COVA**, Venezolana, mayor de edad, soltera con Cédula de Identidad Nro19.080.931.representado en este acto a mi hijo , **CRITIAN JESUS SUAREZ COVA** Venezolano, soltero, sin Cedula de Identidad, numero de acta de la partida de nacimiento **879** ,expedido por el registro civil del municipio Maturín del estado Monagas en fecha 30-07-2012,ambos con residencia en BOA VISTA RORAIMA BRASIL, en la calle, do sabia,42,mecejana,cep 69.304-471,tlf.(95)99129-2557y actualmente domiciliados en el sector la democracia calle principal, **Maturín**, Municipio **Maturín**, Estado **Monagas**, civilmente hábiles , por el presente documento declaramos: **Conferir** Poder Especial, amplio y suficiente en cuanto a derecho se requiere, al ciudadano. **JESUS NATIVIDAD SUAREZ**, mayor de edad, con Cédula de Identidad Nro. **V-6.944.470** y actualmente residenciado en BOA VISTA RORAIMA BRASIL, en la calle, do sabia,42,mecejana,cep 69.304-471,tlf.(95)99129-2557 y civilmente hábil, para que represente, sostengan y defienda nuestros derechos e intereses, en todo lo relaciono a indemnización, por ante cualquier Autoridad Pública o Privada de la República Bolivariana de Venezuela, ya sea en territorio nacional o ante cualquier embajada o consulado que esta posea en el mundo; ante cualquiera y todos los Jueces y Tribunales, en todas sus instancias y en toda clase de procedimientos sean ordinarios o especiales; para la realización de trámites necesarios y pertinentes para hacer diligencias necesarias en cualquier país extranjero que favorezcan nuestros intereses. Podrá también, hacer todo lo relativo con respecto a cobro de dinero o pago del mismo en nuestro nombre, en territorio nacional o en el exterior, ya sea de forma judicial y/o administrativa. También podrá intentar, contestar, oponerse, convenir, transigir, y desistir de cualquier acción, demanda o procedimiento que en nuestro nombre se pueda constituir una parte procesal o material, en todo tipo de juicios, recursos o procedimientos de cualquier índole o naturaleza, contratar la debida asistencia Jurídica requerida en cualquier país nacional o internacional, en los actuales momentos estaremos residenciados en el país (Venezuela); quedando facultado para nombrar abogado o abogados de su confianza, sustituyendo este poder en todo o en parte, con facultades, para darse por citado o notificado en nuestro nombre, intentar y contestar demandas por ante cualquier Tribunal de la República; oponer cuestiones

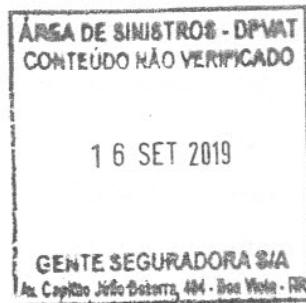
ÁREA DE SINISTROS - DEPARTAMENTO DE SINISTROS
CONTEUDO NAO VERIFICADO

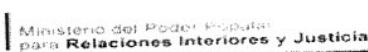
16 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 404 - Boa Vista - RR

previas, reconvenciones y contestarlas; ejercer toda clase de recursos ordinarios o extraordinarios inclusive el de casación, promover y evacuar toda clase de pruebas, inclusive las Privilegiadas, comprometer en árbitros arbitradores o de derecho, transigir, convenir y desistir, tanto de la acción Principal, como del Procedimiento, absolver posiciones juradas, formulándolas en nuestro nombre y representación, objetar todo tipo de Jueces o Funcionarios, proponer interrogatorios, solicitar el reconocimiento de firmas o documentos; instituir recursos de amparo y oponerse al que sea otorgado a otros, recibir cantidades de dinero y otorgar los correspondientes recibos y finiquitos, representarlo en todas las instancias hasta su total desarrollo, y en general para que realicen todas aquellas gestiones y actuaciones que nosotros mismo realizaríamos para la mejor defensa de nuestros derechos e intereses : Las facultades aquí enumeradas lo ha sido a título enunciativo y por ningún respecto taxativa., en Maturín, a la fecha de

su autenticación





REPÚBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA. MINISTERIO DEL PODER POPULAR PARA RELACIONES
INTERIORES, JUSTICIA y PAZ. SERVICIO AUTONOMO DE REGISTROS y NOTARIAS (SAREN). NOTARÍA
PÚBLICA PRIMERA DE MATURÍN. ESTADO MONAGAS. MATURÍN, *Chubas* (2) DE
Zorúa DOS MIL DIECIOCHO (2018). 206° y 157°. El anterior documento redactado por el
abogado: LUIS ROBERTO SUAREZ, inscrito en el Inpreabogado bajo el No. 193.536. Fue Presentado para su
AUTENTICACION Y DEVOLUCION según Planilla No.15500224603, de fecha: 20-11-2018. Presente su Otorgante
dijo llamarse: MARIELIS CAROLINA COVA, mayor de edad, de Nacionalidad: VENEZOLANA, Estado Civil:
Saltus, titular de la Cédula de Identidad No. V-19.080.931. Leído y confrontado el original con
sus Fotocopias y firmadas éstas y el original en presencia del Notario, el Otorgante expuso: "SU CONTENIDO ES
CIERTO Y MIA LA FIRMA QUE APARECE AL PIE DEL INSTRUMENTO". El Notario en tal virtud lo declara
autenticado en presencia de los Testigos: ALVARO GUTIERREZ y *Gameri Ramírez*,
titulares de las Cédulas de Identidad Nos. V-6.824.311 y 16.677.DD, dejándolo inserto bajo el
No. 33 Tomo 366 de los Libros de autenticaciones llevados en esta Notaría. El Notario Público deja constancia que
dio cumplimiento de informar al Otorgante sobre la naturaleza, trascendencia y consecuencias legales del documento
que otorga tal como lo exige el Ordinal 2, Artículo 79, de fecha: 22/12/2006, con Rango de Fuerza y Ley del Registro
Público y del Notariado, quien manifestó su conformidad con el mismo. Igualmente hace constar que tuvo a la vista el
Acta de Nacimiento No. 879, Tomo 4 del año 2012, expedida por la Comisión de Registro Civil y Electoral del
Municipio Maturín del Estado Monagas, correspondiente a CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA. Terminó se leyó y
conformes firman.

EL NOTARIO PÚBLICO

SARE NOTARIA PUBLICA PRIMERA MATORIN
Ltg. Ruben J. Pérez P
Notario Público
C.C.D. 155

EL OTORGANTE

M.C.B.

LOS TESTIGOS

OTORGADO POR:

REALIZADO POR: ALVARO GUTIERREZ.

ÁREA DE SINISTROS - DPWAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Républica Bolivariana de Venezuela
Consejo Nacional Electoral
Comisión de Registro Civil y Electoral
Estado Monagas
Municipio Maturín
Parroquia las Cocuizas



TOMO 04
ACTA N° 879
DIA 30
MES JULIO
AÑO 2012

H

REGISTRO DE NACIMIENTO

RECONOCIMIENTO

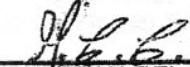
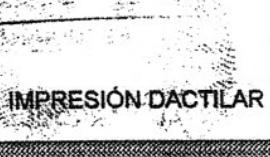
INSERCIÓN

A Datos del Registrador (a) Civil			
NOMBRES FANNY		APELLIDOS ARAY	
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° 8.357.035		OFICINA O UNIDAD DE REGISTRO CIVIL MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS	
RESOLUCIÓN N° 019		FECHA 20 01 2012	GACETA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA N° G9
B Datos del Presentante o presentada		FECHA 20 01 2012	
PRIMER APELLIDO SUAREZ	SEGUNDO APELLIDO COVA	PRIMER NOMBRE CRISTIAN	SEGUNDO NOMBRE JESUS
FECHA DE NACIMIENTO 22 09 2008	MES	AÑO	SEXO MASCULINO
LUGAR DE NACIMIENTO MONAGAS	ESTADO	MUNICIPIO MATORIN	PARROQUIA SAN SIMON
C Datos del Certificado de Nacimiento		CERTIFICADO N° 2441689	
FECHA DE EXPEDICIÓN 23 09 2008		DIA 09	MES 09
AUTORIDAD QUE LO EXPIDE DR. ORTIZ		AÑO 2008	
D Datos del (Datos del Titular)		NOMBRE DEL CENTRO DE SALUD: HOSPITAL CENTRAL DR. MANUEL NUÑEZ TOVAR	
NOMBRES Y APELLIDOS: MARIELIS CAROLINA COVA		Nº MPPS	
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-19.080.931		EDAD 25 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN ESTUDIANTE
CEDULA	X	PASAPORTE	OTRO
NACIONALIDAD VENEZOLANA		COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: VIA LA PICA SECTOR EL DILUVIO CALLE PRINCIPAL CASA NUMERO 13 PARROQUIA LAS COCUZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS			
DECLARACIÓN JURADA DE IDENTIDAD:			
E Datos del Titular		NOMBRES Y APELLIDOS: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO	
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-17.243.905		EDAD 28 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN: ESTUDIANTE
CEDULA	X	PASAPORTE	OTRO
NACIONALIDAD VENEZOLANA		COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR LA DEMOCRACIA CALLE PRINCIPAL PARROQUIA LAS COCUZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS			
DECLARACIÓN JURADA DE IDENTIDAD			
F Datos del Titular		NOMBRES Y APELLIDOS: ALEXANDRA DEL CARMEN RODRIGUEZ RODRIGUEZ	
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-27.710.774		EDAD 23 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN DE OFICIOS DEL HOGAR
CEDULA	X	PASAPORTE	OTRO
NACIONALIDAD VENEZOLANA		COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR LA CONSTITUYENTE PARROQUIA LAS COCUZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS			
NOMBRES Y APELLIDOS: JORGE FELIX GOMEZ RIVAS			
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N° V-18.580.905		EDAD 27 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN COMERCIANTE
CEDULA	X	PASAPORTE	OTRO
NACIONALIDAD VENEZOLANA		COMUNIDAD O PUEBLO INDÍGENA	
DIRECCIÓN DE RESIDENCIA: SECTOR BAJO GUARAPICHE PARROQUIA LAS COCUZAS MUNICIPIO MATORIN ESTADO MONAGAS			
G Datos del Acta (Incluir solo en caso de inserción de Acta)		ACTA N°	FECHA DIA MES AÑO
AUTORIZACION QUE LO EXPIDE			
H Datos del Mandatario (Incluir solo en caso de declaración de mandatario)			
NOMBRES Y APELLIDOS:			
DOCUMENTO DE IDENTIDAD N°		EDAD	PROFESIÓN U OCUPACIÓN
CEDULA	PASAPORTE	OTRO	NACIONALIDAD
DATOS DEL PODER NOTARIAL CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		Nº	FECHA DIA MES AÑO

16 SET 2019

CONSEJO DE PROTECCIÓN	MEDIDA Nº	FECHA	DIA	MES	AÑO
NOMBRES Y APELLIDOS DE LAS CONSEJERAS					
EXTRACTO DE LA MEDIDA:					
TRIBUNAL	SENTENCIA Nº				
NOMBRES Y APELLIDOS DEL JUEZ O JUEZA	FECHA	DIA	MES	AÑO	
EXTRACTO DE LA MEDIDA					

- CERTIFICADO DE NACIMIENTO ORIGINAL Y FOTOCOPIA.
- FOTOCOPIA DE CEDULA DE IDENTIDAD DE AMBOS PADRES.
- FOTOCOPIAS DE CEDULAS DE LOS TESTIGOS.
- OFICIO DE PRESENTACION EXTEMPORANEA Nº 3398/2012 DE FECHA 23/07/12 EMITIDO POR EL CONSEJO DE PROTECCION DEL NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES, DEL MUNICIPIO MATORÍN DEL ESTADO MONAGAS, DE CONFORMIDAD CON EL ARTICULO 88 DE LA LEY ORGANICA DE REGISTRO CIVIL.

FIRMA DEL DECLARANTE 	IMPRESIÓN DACTILAR 	FIRMA DEL DECLARANTE 	IMPRESIÓN DACTILAR 
FIRMA DEL REGISTRADOR (A) 		SELLO HÚMEDO 	
FIRMA DEL TESTIGO 	IMPRESIÓN DACTILAR 	FIRMA DEL TESTIGO 	IMPRESIÓN DACTILAR 

ÁREA DE BIMESTRES - DIFMAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 SET 2013

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão João Batista, 404 - Rio Vista - RR

FIRMA DEL REGISTRADOR (A) CIVIL/SELLO HÚMEDO

FIRMA DEL REGISTRADOR (A) CIVIL/SELLO HÚMEDO





República Bolivariana de Venezuela

Ministerio del Poder Popular para Relaciones Interiores, Justicia y Paz

Servicio Autónomo de Registros y Notarías

Fecha Emisión: | 20 | 11 | 2018

208° v 157°



La PUB desde su emisión tiene una vigencia de treinta (30) días continuos para ser cancelada; una vez efectuada la cancelación respectiva, tiene una vigencia de sesenta (60) días no prorrogables para presentar el documento. Agotados dichos lapsos la PUB es nula y deberá emitirse una nueva PUB para realizar el trámite, debiendo cancelarse nuevamente el monto correspondiente.

PLANILLA ÚNICA BANCARIA



Número Planilla:

15500224603

Tipo de Acto:

PODER MENOR

Nombre y Apellido de Solicitante

MARIELIS COVA

CI/RIF/Pasaporte del Solicitante

19.080.931

Nombre y Apellido del Depositante

N° 33
Tomo 366
Folio

Número Control: 488-0000-0000

MARIELIS COVA	Forma de Pago	NºCheque/Aprobación	Monto (Bs.S)
CI/RIF/Pasaporte del Solicitante 19.080.931	Monto Efectivo		0,00
Nombre y Apellido del Depositante	Cheque Gerencial del mismo Banco		
CI/RIF/Pasaporte del Depositante	Punto de Venta		0,00
Firma del Depositante	Pago por Internet		0,00
Monto en Letras: (cero bolívares)	Monto Total		0,00

SOLO PARA USO DEL SAREN

FUNCIONARIO EMISOR	FUNCIONARIO RECEPTOR	FUNCIONARIO REVISOR	REGISTRADOR/NOTARIO
JESUS CARABALLO V-9.900.874	JESUS CARABALLO V-9.900.874		Rodríguez, J. P. Notario Notario Público Milagro, San Agustín Cód 155
ESCRIBIENTE III	ESCRIBIENTE III		
20/11/2018	20/11/2018		26 NOV 2018
			



**ÁREA DE SISTEMAS - DIAST
CONTRATO DE ALQUILER DE VEHÍCULOS**

DEBE DESENTRAR EL LUEGO DE EFECTUADO EL PAGO PRESENTAR (4) COPIA DE LA PLANILLA Y (2) DEL DOCUMENTO

16 SET 2019

Bancos Recaudadores

0003- Banco Industrial de Venezuela
0007- Banco Bicentenario
0102- Banco de Venezuela
0108- Banco Provincial
0163- Banco del Tesoro

Sello y Firma del Banco

ÁREA DE SISTEMAS DE DATOS
LUEGO DE EFECTUAR
CONTEUDO RAO VERIFICADO

16 SET 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Capitão Júlio Dantas, 484 - Rio Vieira - RJ

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

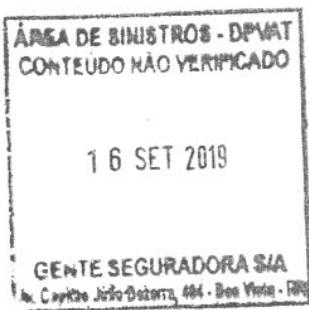
Eu, Wender de Moura Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, RG 15755012000-9 SSP/MA, CPF 019.812.233-04, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, 285, Mecejana, Boa Vista, Roraima, cep. 69.304-060. Declaro, a pedido de quem interessada e para fins de provas de Residência, que o Sr. Jesus Natividad Suarez, venezuelano, RNE G393948-E, CPF 706.291.142-93, reside na Rua Adail Oliveira Rosa, 3458, Equatorial, Boa Vista, Roraima, cep. 69.317-324.

Por ser verdade, assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Boa Vista, Roraima, 22 de agosto de 2019.



Wender de Moura Oliveira
OAB/RR 368-B





Nº da Conta: 0230010640
Mês de referência: 09/2019
Período: 02/08/2019 a 01/09/2019
Data de emissão: 05/09/2019

WENDER DE MOURA OLIVEIRA
R VASCO DA GAMA, 285
MECEJANA
69304-060 BOA VISTA - RR

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco
Telefônica Brasil S.A.
Av. Capitão Júlio Bezerra, 957
CEP 69.305-025 - Boa Vista - RR
I.E.: 240108035
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0016-49

Vencimento
17/09/2019

Total a Pagar - R\$
64,99

Seus Números Vivo
95-99175-5915

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
Valoriza no App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL-3,5GB ILIM	1	1	64,99	-	-	64,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						64,99
 <p>ÁREA DE SINISTROS - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 16 SET 2019 GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão Júlio Bezerra, 484 - Boa Vista - RR</p>						
TOTAL A PAGAR						64,99

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

*App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados *

*Fique atento: o e-mail oficial utilizado pela Vivo para enviar a 1ª via da sua conta é contadigital@vivo.com.br . A vivo nunca envia e-mail de extensões como "@gmail" e "hotmail". *

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Manterá o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Vencimento

17/09/2019

Total a Pagar - R\$

64,99

Cód. Débito Automático 0230010640-4

Nº da Conta 0230010640

Mês Referência 09/2019

846300000003

649900750013

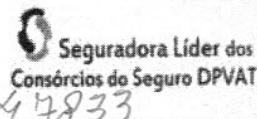
102300106402

091981909178

Autenticação Mecânica



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



544833

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0319476/19

Vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

CPF: 706.291.142-93

CPF de: Representante

Data do acidente: 16/11/2017

Titular do CPF: JESUS NATIVIDAD SUAREZ

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necrópsia
Outros

JESUS NATIVIDAD SUAREZ : 706.291.142-93

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

MARIELIS CAROLINA COVA : 706.542.422-75

Documentos de identificação

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA : 706.542.442-19

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação



ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/09/2019
Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ
CPF: 706.291.142-93

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/09/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

JESUS NATIVIDAD SUAREZ

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0319476/19

Vítima: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO

CPF: 706.291.142-93

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

Data do acidente: 16/11/2017

CPF de: Representante

Titular do CPF: JESUS NATIVIDAD SUAREZ

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necrópsia
Outros

JESUS NATIVIDAD SUAREZ : 706.291.142-93

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação

MARIELIS CAROLINA COVA : 706.542.422-75

Documentos de identificação

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA : 706.542.442-19

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 16/09/2019
Nome: JESUS NATIVIDAD SUAREZ
CPF: 706.291.142-93

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 16/09/2019
Nome: GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 104.396.626-99

JESUS NATIVIDAD SUAREZ

GLORIA DOS SANTOS ALMEIDA



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13

Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

[Assinaturas]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

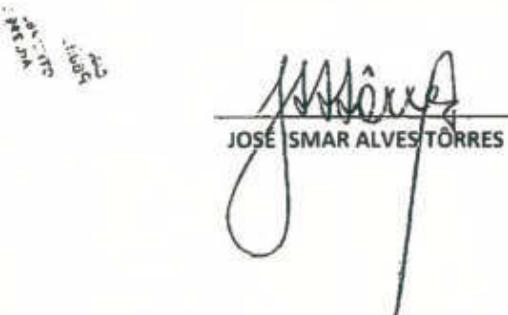
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





14

EODN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 13 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de dezembro de 2016, que aprova o artigo 3º da Portaria-Ley n. 73, de 21 de novembro de 1964 e o que encontra de processo Susep 15414/619380/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes deliberados tomados pelas autoridades de ALM SIGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.731.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 1.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resulta que a parcela de R\$ 188.140,80 do aumento de capital acima deverá ser integrada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência conferida pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de dezembro de 2016, que aprova o artigo 3º da Portaria-Ley n. 73, de 21 de novembro de 1964 e o que encontra de processo Susep 15414/619380/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 99.148.400/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 3º da Portaria-Ley n. 73, de 21 de novembro de 1964, denominada com o artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007 e o que encontra de processo Susep 15414/623897/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESEGUROS S.A., CNPJ n. 33.356.989/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Diretoria n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, supõe I, onde as II: "... na reunião do conselho de administração realizada em 3º de novembro de 2017.", trocar: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e ServiçosINSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3º do art. 4º da Lei nº 3.546, de 10 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV, no art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regulamentar da Autarquia, nomeada pelo Decreto nº 8.275, de 21 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 9.604, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, medida 46;

Considerando que o Inmetro foi criado por lei específica, somente se dispõe no § 1º do art. 3º do Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, deve ser feita a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de conservação de longos de carregamento;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Apliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, de 14 de janeiro de 2016, conforme Anexo II da mesma Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço [Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro](http://www.inmetro.gov.br/Instituto-Nacional-de-Metrologia-Qualidade-e-Tecnologia-Inmetro).

Art. 2º Ficam inseridos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritas, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, as seguintes pregiões:

"§ 1º Excepcionar-se da determinação do capaz os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram em estoque descrever no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga devendo enviar ao OICP, mencionado no art. 15 de fevereiro de 2018, uma relação concernente as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

II - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

III - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

IV - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A comissão pública que originou os requisitos ora aprovados, no dispositivo da Portaria Inmetro nº 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, medida 48;

Art. 6º As faixas disponibilizadas da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas;

Art. 7º Esta Portaria incide a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 138, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho:

De acordo com a Resolução Técnica Metrologia para bombas mediadoras de combustíveis líquidos, aprovada pela Portaria Inmetro nº 023/93 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o manejo do Processo Inmetro nº 5240000999312017 e do Sistema Operativo nº 492073, resolvem:

Aprovar a família de modelos Prime PHK de bomba mediadora para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/93 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

Nota: A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vinda pública, conforme o convênio de Avença, as propostas de modificação da Novenaleta Convénio da Mead Cosul - MCNI e da Tarifa Externa Convénio em anexo pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de conferir maior eficiência ao posicionamento do governo brasileiro no âmbito da conferência do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Normalização e Classificação de Mercadorias, do Mercen (CT),

1. Manifiestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Embaixada dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, sala 701, Brasília (DF).

2. As informações referidas às propostas deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do formulário disponibilizado na página <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/tarifas-de-comercio-exterior/>.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/tarifas-de-comercio-exterior/>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas técnicas em nomeadas do CT-1, eventual manifestação a respeito deverá ser encaminhada a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RUIJATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.08	2917.20	2917.20
- Aciados poliacrilicos, cáticos, cáticos, cáticos ou cáticos, anidridos, halogenuados, perfluorados e seus derivados	Anidridos, perfluorados e seus derivados	12
2917.20.1	2917.20.1	2
2917.20.15	Internos de ácidos poliacrilicos, cáticos	2
2917.20.90	Clofetanato de glicerila	
	Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código RNE: 281512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documentos assinados digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Bras



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alcada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

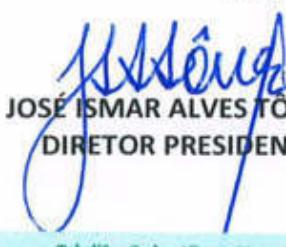
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
A DB28690
OB8674
Reconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Conf. por:
Serventia
TJ-RJ
Total
Folha Cristina A. D. Gaspar - Adv.
EELP-56881-H01, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
1. 3.96
Escrivente
2. CTN 160982 série 06077 ME
3. AGE 20 5 3º Lei 8.986/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 15/12/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (23/11/2020) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 21/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(23/11/2020)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2770308- C3/ 2020-04417/ MORTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08295099620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 17 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYGH NCB77 2VP8L T6BBK

Data: 12/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2770308- C3/ 2020-04417/ MORTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08295099620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que desconsidere a petição de quesitos protocolada anteriormente no evento 13, por não se tratar a ação de indenização pela morte de **JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO**, logo não há necessidade de pagamento de honorários perícias e marcação de perícia judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Data: 18/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que deixo de designar data para perícia, uma vez que a ação se trata de indenização por morte em decorrência de acidente de trânsito. Do que para constar lavro a presente.

Boa Vista/RR, 18/1/2021.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Analista Judiciária

ATO ORDINATÓRIO

Intimo as partes para justificando, especificarem as provas que pretendem produzir.

Boa Vista, 19jan2021

Aldeneide Nunes de Sousa

Diretora de Secretaria



Data: 18/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 18/01/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 18/01/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria junto a 4^a Vara Cível - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 28/01/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/01/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021) e ao evento de expedição seq. 16.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 29/01/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA) em
28/01/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (18/01/2021) e ao evento de expedição seq. 17.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/01/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Ministério Público de Roraima em 28/01/2021 com prazo de 15 dias úteis

*Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021)

Por: Ministério Público de Roraima

Data: 29/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Zedequias de Oliveira Júnior

Relação de arquivos da movimentação:

-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Processo n. 0829509-96.2020.8.23.0010

MM. Juiz (íza):

- 1.** Ciente na qualidade de *custos legis*, nos termos do art. 178, inciso II do NCPC;
- 2.** Ademais, compulsando o feito, infere-se que a contestação do EP n. 11 apresentou preliminares de mérito, devendo incidir o disposto no art. 350 do NCPC;
- 3.** Superados os itens anteriores, infere-se dos autos que a empresa requerida já requereu, em sede de defesa, a produção de provas, consistente no depoimento pessoal da parte autora, o que deve ser deferido. Necessário, igualmente, intimar o(a) promovente para também especificar qual(is) prova(s) pretende produzir;
- 4.** É a promoção.

Local e data constante no sistema.

(assinado digitalmente)
ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por

Avalle Roy, Nº 5584, Centro – Boa Vista, RORAIMA – BRASIL – CEP 69.301-000 – Tel.: (95) 3621 2900
Email: pjmeioambiente2@mprr.mp.br

em 29/01/2021 às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



Data: 29/01/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: ADILVANE BORSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

MARIELIS CAROLINA COVA

Rua Vasco da Gama, 285 - Mecejana - BOA VISTA/RR - CEP: 69.304-060 - E-mail: adv.wender@gmail.com - Telefone: (95)991755915

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte autora para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica, nos termos da legislação vigente.

Boa Vista/RR, 1/2/2021.

ADILVANE BORSATTO

Analista Judiciária

Data: 01/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/02/2021)

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 03/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2770308- C3/ 2020-04417/ MORTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08295099620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 1 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ687 SQ3WS ZY9VV E9EU3



Data: 04/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 1 dia útil - Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021)

Por: ADILVANE BORSATTO

PROJUDI - Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 28.0
09/02/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 09/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021)

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

Processo n° 0829509-96.2020.8.23.0010

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA representado por **MARIELIS CAROLINA COVA**, qualificado nos autos que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já qualificada nos autos, por meio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa., apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir explanados:

Alega a requerida, que o autor deixou de apresentar a documentação necessária para finalizar o processo administrativo, tal informação não condiz com a realidade, pois, documentação exigida foi devidamente apresentada em seu tempo, o que aconteceu foi que devido uma informação que consta na certidão de Óbito do falecido, prestada por uma pessoa que não comprehende a língua portuguesa, ocasionou esse problema, e devido as pouca condições financeiras da representante do autor, essa documentação que a ré entende por necessária não pode ser juntada, o que pode devidamente ser cumprido no curso desse processo, não sendo caso de extinção do processo

Quanto a alegação de ausência do boletim de primeiro atendimento, ocorre que o falecido pai do autor, veio a óbito no local do acidente, e quando adentrou no hospital não tinha nada o que se fazer mais, desta forma não necessário p boletim de primeiro atendimento, tendo em vista que a situação é de óbito e não de apenas invalidez.

Quanto a alegação de ilegitimidade no polo ativo, essa também não merece prosperar, como informado em momento anterior, quem declarou o óbito do Sr. Jesus Alberto foi um estrangeiro que não entendia a lingua portuguesa e não comprehendeu o que foi perguntado ao prestar as declarações que constam na certidão de óbito, porem, os documentos que constam na inicial podem comprovar a legitimidade do autor, bem como poderá designar o magistrado caso entenda por necessário oitiva de testemunhas para dirimir qualquer dúvida quanto a esse fato.

Quanto às alegações de mérito da ré, necessário a oitivas de testemunhas para comprovar o alegado, pois, até a presente data não foi possível a polícia chegar ao responsável pelo acidente, o que se sabe é que o condutor do automóvel evadiu-se do local (sem sequer parar para prestar socorro), a oitiva de testemunhas é necessária diante da informação que consta na certidão de óbito para comprovar que o autor é filho do falecido e único herdeiro.

Ante o exposto requer:

Que sejam, julgado procedente todos os pedidos constante na inicial.

Requer ainda produção de provas testemunhal que será devidamente apresentada em momento oportuno e

juntado de novos documentos.

Pede deferimento.

Boa Vista, Roraima, 09 de fevereiro de 2021.

Wender de Moura Oliveira

OAB/RR 368-B

Data: 09/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA) em
09/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (01/02/2021) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Data: 09/02/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0829509-96.2020.8.23.0010

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir.

Boa Vista/RR, 9/2/2021.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Analista Judiciária



Data: 09/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/02/2021)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 12/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 12/02/2021 com prazo de 1 dia útil *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

19/02/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 19/02/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (18/01/2021) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/02/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ADILVANE BORSATTO

20/02/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 20/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de MARIELIS CAROLINA COVA) em
19/02/2021 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE ATO
ORDINATÓRIO (09/02/2021) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 04/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (09/02/2021)

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

Processo n°0829509-96.2020.8.23.0010

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, representado por MARIELIS CAROLINA COVA, ambos já qualificados nos autos que move em desfavor de

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT S.A., já qualificada nos autos, vem em cumprimento de intimações informar:

- em cumprimento ao ato ordinatório EP 24, para replicar a contestação, informa que este se encontra devidamente cumprido conforme consta EP 28 desses autos;

- em cumprimento ao ato ordinatório de EP 30, para especificar as provas que pretende produzir, requer a oitiva das testemunhas ao final qualificadas e arroladas para que possam esclarecer a questão de fato pendentes, no que se refere a possíveis duvidas quanto ao seu estado civil do falecido, sucessão e de seu herdeiro;

Boa Vista, Roraima, 04 de março de 2021.

Wender de Moura Oliveira

OAB/RR 368-B

Rol de testemunhas:

- Beatriz Filomena Romero Brito, venezuelana, união estável, autônoma, inscrita no CPF 708.250.202-80, residente e domiciliada em Boa Vista/RR, Av. dos Bandeirantes, 1525, Buritis, cep. 69.309-185, tel. (95) 99164-6101, e-mail não possui;

- Alexis José Suárez, CPF 707.692.032-80, venezuelana, união estável, autônomo, inscrita no CPF 708.250.202-80, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, Av. dos Bandeirantes, 1525, Buritis, cep. 69.309-185, tel. (95) 99164-6101, e-mail não possui;

Data: 04/03/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIELIS CAROLINA COVA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (01/02/2021)

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Data: 26/04/2021

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho Autoinspeção Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI
DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Valor da Causa: : R\$13.500,00

Autor(s)

MARIELIS CAROLINA COVA

Rua Vasco da Gama, 285 - Mecejana - BOA VISTA/RR - CEP: 69.304-060 - E-mail: adv.wender@gmail.com - Telefone: (95)991755915

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

DESPACHO AUTOINSPEÇÃO JUDICIAL **PORTARIA Nº. 0001/2021**

01. Cuida-se de processo objeto da inspeção Judicial, na forma da Provimento nº. 17/2020 da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, e instaurada pela Portaria de nº. 001/2021.

02. Da análise dos autos, constatou-se:

- a) Cuida-se de pedido de **Seguro DPVAT, por evento morte**;
- b) Contestação apresentada no EP. 11, houve réplica no EP. 28;
- c) As partes foram intimadas para apresentarem outras provas no EP. 30, a parte requerida não se manifestou e deixou transcorrer o prazo no EP.33. A parte autora, por sua vez, se manifestou no EP. 36.
- d) Os autos vieram conclusos no EP. 34.

03. Com efeito, em razão das informações pertinentes a paralisação dos autos, determino:

- 1) Considerando que as partes não têm mais provas a produzir, desde já anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil;
- 2) Que façam os autos conclusos para sentença, com a devida certidão.

05. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda

*Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(assinado digitalmente)*

Data: 28/04/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - EXECUÇÃO DE TÍTULO (Movimentação invalidada)

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 28/04/2021

Movimentação: CANCELAMENTO DE CONCLUSÃO PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO

Complemento: Ref. Conclusão realizada em 28/04/2021 07:53:49.

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 28/04/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 30/04/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença de Mérito_Procedência art. 487, I do NCPC.


**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2021

Processo n.º 0829509-96.2020.823.0010
Autor(a): CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA menor representado por sua genitora MARIELIS CAROLINA COVA
Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

01. A parte autora CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA menor representado por sua genitora MARIELIS CAROLINA COVA, devidamente qualificadas nos autos, propôs “ação de cobrança de seguro obrigatório” – DPVAT em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sob o argumento de que seria filho do *de cuius* JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO falecido em 16/11/2017.
02. A parte autora apresentou Registro de Nascimento no EP. 1.5, no qual consta o menor como sendo filho do *de cuius* JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO.
03. Sustentou que teria procurado a parte requerida para receber o seguro Dpvat, contudo, não teria havido o pagamento.
04. Ao final requereu a procedência da ação, para condenar a parte requerida no pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
05. Houve decisão inicial no EP. 06.
06. Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP. 11, sustentando, em apertadíssima síntese, que o pagamento não ocorreu, por falta de documentos não apresentados pela parte autora. Alegou falta de interesse processual pela falta de documentos; da inépcia da inicial.
07. Alegou também ilegitimidade *ad causam* da parte no polo ativo da demanda, visto que consta da certidão de óbito que a vitima seria solteira e não teria deixado filhos. Sustentou a necessidade de ouvir a parte autora.
08. Ao final requereu: *a) a improcedência do pedido sob o argumento de que necessita comprovação de outros possíveis herdeiros; b) esclarecimento da dinâmica do acidente; c) a condenação da parte autora em custas e*

Página 1 de 6



2021

despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios; d) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos.

09. Foi dado vistas ao Ministério Público no EP. 22. As partes foram intimadas para especificarem as provas que desejassem produzir.
10. No EP. 41 os autos vieram conclusos para sentença.
11. É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

12. A presente demanda comporta julgamento no estado em que se encontra o processo, tendo em vista a desnecessidade de produção de outras provas, nos moldes do art. 355, inciso I do Novo Código de Processo Civil, uma vez que a matéria controvertida é unicamente de direito, já estando suficientemente demonstrada a questão fática.
13. As preliminares arguidas se confundem com o mérito, e com ele serão julgadas.

Do Mérito:

14. Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA menor representado por sua genitora MARIELIS CAROLINA COVA, devidamente qualificadas nos autos, propôs “ação de cobrança de seguro obrigatório” – DPVAT em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, sob o argumento de que seria filho do *de cuius* JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO falecido em 16/11/2017.
15. No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, uma vez que o caso dos autos se trata de morte do segurado, o que independe de perícia médica.
16. A parte autora comprovou ser filho do *de cuius*, por meio do Registro de Nascimento juntado no EP. 1.5.

E [REDACTED]		
NOMBRES Y APELLIDOS: JESUS ALBERTO SUAREZ BRITO		
DOCUMENTO DE IDENTIDAD Nº V-17.243.905	EDAD 28 AÑOS	PROFESIÓN U OCUPACIÓN: ESTUDIANTE

JM Página 2 de 6


**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2021

D	NOMBRE Y Apellido de la Madre
NOMBRES Y APELLIDOS: MARIELIS CAROLINA COVA	
DOCUMENTO DE IDENTIDAD Nº	EDAD
V-19.080.931	25 AÑOS
PROFESIÓN U OCUPACIÓN	ESTUDIANTE

17. Oportuno mencionar, que a ação de indenização de seguro Dpvat, não poderá ser transmudada ao bem querer da parte requerida, como forma de ser transmudada seu objeto principal de indenização, para investigar a paternidade do menor autor.
18. Com efeito, a prova já está pronta e acabada perante a legislação brasileira, isso porque, a parte autora juntou no EP. 1.5, conforme item supramencionado, a comprovação de filiação (Pai: Jesus Alberto Suarez Brito e mãe: Marielis Carolina Cova).
19. Portanto, a certidão de nascimento juntada nos autos pela parte autora comprova o quanto basta para as pretensões objeto desta lide. Razão pela qual seu pedido deve ser procedente.
20. Dito isso, o seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.
21. Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.
22. Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.
23. Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Página 3 de 6





JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2021

24. Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei nº 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida pela MP nº 340/2006, convertida na Lei nº 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.
25. Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP nº 451/2008, convertida na Lei nº 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.
26. Nessa linha, cumpre registrar que o Supremo Tribunal Federal, nos termos das ADIns nº 4350 e 4627, declarou a constitucionalidade das alterações normativas que modificaram os parâmetros para o pagamento do Seguro DPVAT.
27. Desse modo, incontestável a constitucionalidade da legislação federal, que deve ser aplicada em caso de morte do segurado.
28. Nessa esteira, dispõe o art. 3º da Lei nº. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei 11.482/2007:

"Art. 3 – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme regras que se seguem, por pessoa vitimada: I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;"

29. Por outro lado, muito embora o valor requerido seja decorrente de seguro DPVAT, de acordo com as provas dos autos, o montante integralizou o espólio do segundo de cuius Jesus Alberto Suarez Brito falecido em 16/11/2017, e como tal deve ser julgado.
30. É oportuno, de acordo com o tema, a leitura do disposto no artigo 1.829 do Código Civil:

Art. 1829 sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:



Página 4 de 6



I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

31. Sem perder de vista, restou incontrovertido nos autos de que não houve nenhuma quantia paga na esfera administrativa, conforme afirmado pela parte autora e confirmado pela parte requerida.
32. Dessa forma, o pedido inicial deve ser julgado procedente, com a condenação da parte requerida ao pagamento no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

III - DISPOSITIVO:

33. Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, **julgo procedente a pretensão da parte autora**, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso morte)¹, com base na Tabela de Índice de Atualização do TJ/RR, e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação supra;

¹ "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

² Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".

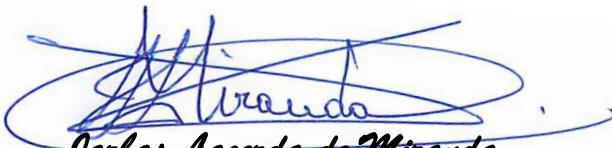
Página 5 de 6


**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**
**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2021

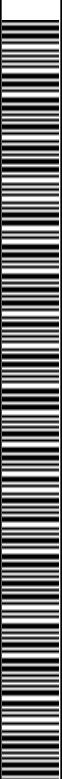
34. Condenar ainda a parte requerida em custas processuais na forma da lei, (o valor de R\$ 284,35 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), e em honorários advocatícios, estes na ordem e 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III, IV).
35. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.
36. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.
37. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
38. **Obs.: Por fim determino ao Cartório que promova a retificação do autor no sistema PROJUDI, devendo contar como: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA menor representado por sua genitora MARIELIS CAROLINA COVA.**
39. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, data constante do sistema Projudi.


Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
[assinado digitalmente]



Página 6 de 6



Data: 30/04/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS (Promovido)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

30/04/2021: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO.

Data: 30/04/2021

Movimentação: DESABILITAÇÃO DE PARTE EM PROCESSO

Complemento: Parte: MARIELIS CAROLINA COVA (Promovente)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 30/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 30/04/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

PROJUDI - Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010 - Ref. mov. 47.0
30/04/2021: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 30/04/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO

Complemento: Promotoria junto a 4^a Vara Cível - CIÊNCIA com prazo de 30 dias úteis

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

01/05/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS) em 03/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Data: 02/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 03/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 42) JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 03/05/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, MENOR REPRES. POR MARIELIS CAROLINA COVAS

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021)

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Data: 04/05/2021

Movimentação: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA

Complemento: Para Ministério Público de Roraima em 04/05/2021 com prazo de 30 dias úteis

*Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021)

Por: Ministério Público de Roraima

Data: 04/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: Zedequias de Oliveira Júnior

Relação de arquivos da movimentação:

-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Processo n. 0829509-96.2020.8.23.0010

MM. Juiz (íza):

- 1.** Extrai-se dos autos que o interesse do(a) menor incapaz restou plenamente resguardado pelo juízo, não havendo que se falar em qualquer nulidade do trâmite processual. Ademais, os direitos do(a) infante estão tutelados e transparecer não haver conflito de interesses entre o(a) autor(a) e seu(s) representante(s) legal(is), sendo, inclusive, um direito disponível;
- 2.** Dessa forma, o Ministério Público manifesta ciência da r. sentença do EP n. 42 dos autos;
- 3.** É a promoção.

Boa Vista/RR, 04 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)
ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça
2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por

Avalle Roy, Nº 5584, Centro – Boa Vista - RORAIMA – BRASIL – CEP 69.301-000 – Tel.: (95) 3621 2900

E-mail: pjmeioambiente2@mprr.mp.br

Home Page: <http://www.mprr.mp.br>

em 04/05/2021 as 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.

Data: 04/05/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO (30/04/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de arrecadacao judiciaria

2770308- C3/ 2020-04417/ MORTE



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08295099620208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIELIS CAROLINA COVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

PROCESSO N.º 08295099620208230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: MARIELIS CAROLINA COVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Cuida-se de ação de cobrança de indenização de seguro obrigatório (DPVAT,) proposta pela ora Apelada, em face do Apelante, buscando o pagamento que afirma lhe ser devido em razão de acidente com veículo automotor que sofrido por seu ente querido, MARIELIS CAROLINA COVA, vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **16/11/2017**.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

PRELIMINARMENTE

DA INTERVENÇÃO DO MP

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor representado por sua genitora, contudo, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de única beneficiária da parte Autora para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda².

A certidão de óbito da vítima é clara ao informar que a mesma não deixou filhos no entanto o autor comprova ser filho da vítima. Dessa forma não se tem certeza se o autor seria o único beneficiário da vítima. Vejamos trecho do óbito:

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido não deixou testamento conhecido; não deixou bens à inventariar; não era eleitor, não deixou filhos.
Foi apresentada e fica arquivada neste Cartório a declaração de Óbito nº 26089821-0. Certidão lavrada em 16/11/2017.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de beneficiária da parte Autora, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de única beneficiária da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 285, VI do Código de Processo Civil/2015.**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

¹x“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

²SEGURÓBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIELIS CAROLINA COVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08295099620208230010.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYRL5UHN9PE7AN48VJU




86650000000-9 49910574106-4 02021052500-0 10210061453-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 25/05/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.21.0061453	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	Autenticação Mecânica




86650000000-9 49910574106-4 02021052500-0 10210061453-0

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA	CNPJ: 05.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 49,91	Vencimento: 25/05/2021
Comarca: BOA VISTA	Nº G.A.J: 010.21.0061453	Valor da Causa: R\$ 13.500,00	Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010		
Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Descrição das receitas					
01. APELAÇÃO 02. Taxa Judiciária II					Valor R\$ R\$ 19,91 R\$ 30,00
OBS.: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.					R\$ 49,91
Autenticação Mecânica					

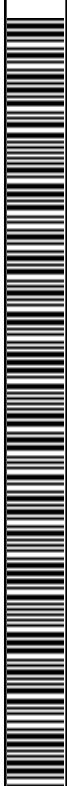




Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
DATA DA GUIA 12/05/2021	Nº DA GUIA 010210061453	Nº DO PROCESSO 08295099620208230010	TIPO ESTADUAL
UF/COMARCA RR	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 49,91
NOME DO RÉU/IMPESTRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MARIELIS CAROLINA COVA	TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 70654242275	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CC3D80A4895D0D6E			
código de barras 86650000000 9 49910574106 4 02021052500 0 10210061453 0			

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJL3D CBBGZ DMFH8 4YQ4B



Data: 18/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL

Complemento: Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO(16/05/2021 21:24:58). Identificador do Cumprimento: 0001

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- CERTIDAO

Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010

CERTIDÃO - APELAÇÃO

Certifico que a Apelação interposta no EP-54 é tempestiva com o correspondente preparo pago.

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Diante disto, neste mesmo ato, expeço intimação à parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 1010 do NCPC.

Boa Vista-RR, 18/5/2021.

JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 18/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 55) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/05/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 18/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010

CERTIDÃO - APELAÇÃO

Certifico que a Apelação interposta no EP-54 é tempestiva, havendo o correspondente preparo.

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES

Diante disto, neste mesmo ato, expeço intimação à parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do art. 1010 do NCPC.

Boa Vista-RR, 18/5/2021.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Escrivã Judicial

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4^a Vara Cível
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



Data: 18/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2021)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 29/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS) em 28/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 55) EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/05/2021) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, menor repres. por MARIELIS CAROLINA COVAS) em 28/05/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 57) JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2021) e ao evento de expedição seq. 58.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/06/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE CERTIDÃO (18/05/2021), EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL (18/05/2021)

Por: WENDER DE MOURA OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL
DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA.

Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010

Apelantes: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Apelados: Cristian Jesus Suarez Cova

CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA, representado por **MARIELIS CAROLINA COVA** (APELADO), já devidamente qualificados na peça inaugural deste querela, vêm a Vossa Excelência, com o devido respeito e costumeiro acatamento, intermediado por seu patrono que abaixo firma, para oferecer as presentes

CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO CÍVEL

decorrente dos recursos apelatórios interpostos pela Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A (episódio processual 54), em face da sentença meritória (ep 42), motivo qual revela suas Razões, ora acostadas.

Pede deferimento.

Boa Vista-Roraima, 22 de junho de 2021.

Wender de Moura Oliveira

OABB/RR 368-B

(assinado eletronicamente)

Anexo: Contrarrazões de apelação.

RAZÕES DO APELADO

Processo: Processo: 0829509-96.2020.8.23.0010 – 4^a Vara Cível de Boa Vista/RR

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO

Desmerecem acolhimento os argumentos da recorrente, conforme restará comprovada neste recurso, devendo, por tal motivo, ser negado provimento às malsinada apelação.

1. O representante da seguradora alega, falta de intervenção do MP e ilegitimidade do polo ativo da demanda.

DA FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL

2. O recurso de apelação interposto não merecem ser conhecido, porquanto o apelante não impugnaram, especificamente, os fundamentos da decisão recorrida, deixando, assim, de observar o princípio da dialeticidade recursal, previsto no art. 932, III, do CPC;

DO MÉRITO

3. No mérito, a sentença recorrida está de acordo com o Direito e com as provas dos autos, sendo, ademais, justa e juridicamente acertada e adequada, em todos os seus termos, não merecendo, pois, qualquer reparo;

4. Por outro vértice, o recorrente não logrou êxito em demonstrar e comprovar qualquer equívoco na sentença recorrida. Cuidou, apenas de repetir os frágeis argumentos lançados na contestação, todos eles enfrentados e fulminados, acertadamente, pelo julgador;

5. A sentença recorrida é válida, apresenta todos os seus requisitos legais, está bem adequadamente fundamentada, sendo observados e observados o direito de ação, o devido processo legal e princípio da não surpresa;
6. Na sentença de primeiro grau foram analisadas todas as provas juntadas ao processo, não tendo, porém, a parte recorrente, comprovado fato constitutivo do direito alegado na contestação;
7. Ademais, a legitimidade da parte recorrida esta devidamente comprovada com a certidão de nascimento juntada aos autos, bem como devidamente reconhecida pelo magistrado *a quo* em sua sentença de mérito.
8. Da mesma forma, a participação do MP no processo é desnecessária, diante da atuação do defensor dos direitos do recorrido bem como pela atuação do magistrado em reconhecer o direito que é do recorrido.

Diante do exposto, requer o apelado:

- a) Que o recurso de apelação não seja conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC;
- b) No mérito, que seja negado provimento ao recurso de apelação, mantendo-se intacta, sem qualquer reparo, a sentença de piso, por seus próprios fundamentos.
- c) Seja o recorrente condenado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista, Roraima, 22 de junho de 2021.

Wender de Moura Oliveira

OAB/RR 368-B

(assinado eletronicamente)

Data: 24/06/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL

Complemento: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 06/10/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Apelação 0829509-96.2020.8.23.0010.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 06/10/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RETORNO 2º GRAU

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

Data: 21/10/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho - Diligência_Cumprimento de Acórdão do TJRR.

DESPACHO

01. Determino a intimação das partes, para no prazo de 30 (trinta) dias, possam dar andamento ao feito, com observação à respeitável decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, em relação ao Recurso de Apelação no processo apenso.
02. Após a manifestação das partes, façam os autos conclusos para deliberação, com a devida certidão.
03. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda

*Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível
(assinado digitalmente)*



Data: 21/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/10/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 21/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de CRISTIAN JESUS SUAREZ COVA com prazo de 30 dias úteis - Referente ao evento (seq. 65) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/10/2021)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 22/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/10/2021 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento (seq. 65)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (21/10/2021) e ao evento de expedição seq. 66.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO